

Fis. Nº 1137
Proc. Nº _____
Rubrica R

HABILITAÇÃO

VR SERVIÇOS & COMERCIO
LTDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fis. Nº 1138
Proc. Nº
Rubrica

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA
CNPJ: 39.232.093/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:45:37 do dia 19/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2023.

Código de controle da certidão: **094E.1918.D41E.A97A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. Nº 11.39
 Proc. Nº
 Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.232.093/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2020
NOME EMPRESARIAL VR SERVICOS & COMERCIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral (Dispensada *) 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (Dispensada *) 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *) 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Dispensada *) 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática (Dispensada *) 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Dispensada *) 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *) 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15	NÚMERO 108	COMPLEMENTO *****
CEP 65.110-000	BAIRRO/DISTRITO MAIOBINHA	MUNICÍPIO SAO JOSE DE RIBAMAR
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO VRSERVICOSECOMERCIOLTDA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (98) 8332-5307/ (98) 8143-9723		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/12/2022 às 09:17:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		Fls. Nº <u>1100</u>
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		Proc. Nº _____ Rubrica _____
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.232.093/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/09/2020	
NOME EMPRESARIAL VR SERVICOS & COMERCIO LTDA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *) 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15		NÚMERO 108	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.110-000	BAIRRO/DISTRITO MAIOBINHA	MUNICÍPIO SAO JOSE DE RIBAMAR	UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO VRSERVICOSECOMERCIOLTDA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 8332-5307/ (98) 8143-9723		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/12/2022 às 09:17:24** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12206142125 em 13/05/2022, protocolo 220602360. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA
Número de Registro:	21201142641
CNPJ:	39232093000115
Município:	São José de Ribamar

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
01349297305	MATEUS SILVA MARQUES	MA009947/O-8
02584413302	VINICIUS SILVA LINHARES	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 13/05/2022 16:28 SOB Nº 20220602360.
PROTOCOLO: 220602360 DE 12/05/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12206142125. NIRE: 21201142641.
VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 13/05/2022
empresafacil.ma.gov.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de São José de Ribamar

CERTJUDONE-SJDSJR - 2932022
Código de validação: 9D97852D53

Número da guia: 22057201001405566.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA

CERTIFICO a requerimento da parte interessada, que buscando em nossos arquivos dos feitos relacionados a **Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Insolvência Civil**, por meio dos Sistemas Themis PG e PJe, a partir do 2º (segundo) dia do mês de janeiro do ano de 2012 (dois mil e doze) até a presente data, **NÃO EXISTIR processos** contra **VR SERVICOS & COMERCIO LTDA, CNPJ nº. 39.232.093/0001-15.**

Certifico finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no Termo Judiciário de São José de Ribamar. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente na Secretaria Judicial de Distribuição do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha, Estado do Maranhão.

OBSERVAÇÕES:

1. O CPF/CNPJ constantes nas certidões foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
2. Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São José de Ribamar – MA, com pesquisa nos sistemas THEMISPG e PJE e pelo período de 10 (dez) anos;
3. Esta certidão terá validade de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

MAILSON RUBEM PESTANA PEREIRA
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Intermediária
Secretaria Judicial de Distribuição de São José de Ribamar
Matrícula 157958

Documento assinado. SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 19/12/2022 10:31 (MAILSON RUBEM PESTANA PEREIRA)



CERTJUDONE-SJDSJR - 2932022 / Código: 9D97852D53
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
Fls. Nº 1143
Proc. Nº
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.232.093/0001-15

Certidão nº: 27401385/2022

Expedição: 23/08/2022, às 09:42:45

Validade: 19/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VR SERVICOS & COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.232.093/0001-15, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

Fls. Nº 1100
Proc. Nº
Rubrica P**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 39.232.093/0001-15
Razão Social: VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRE
Endereço: RUA SANTA MARIA COND BELA CINTRA BL15AP108 / MAIOBINHA / SAO LUIS / MA / 65052-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2022 a 18/01/2023

Certificação Número: 2022122002424062940918

Informação obtida em 04/01/2023 09:31:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Balço Patrimonial

Empresa: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA - CNPJ: 39.232.093/0001-15

Fortes Contábil

Endereço: AV RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, Complemento: , N.º: 108, Bairro: MAIOBINHA, Cidade: São José de

Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000.

NIRE: 21201142641 - Data: 29/09/2020

Conta	Descrição	31/12/2021
1	Ativo	231.405,89 D
1.1	Ativo Circulante	231.405,89 D
1.1.1	Disponibilidades	231.405,89 D
1.1.1.01	Caixa	231.405,89 D
1.1.1.01.01	Caixa	231.405,89 D
1.1.1.01.01.001	Caixa	231.405,89 D
2	Passivo	231.405,89 C
2.1	Passivo Circulante	7.683,82 C
2.1.3	Obrigações Fiscais	7.683,82 C
2.1.3.01	Obrigações Fiscais	7.683,82 C
2.1.3.01.01	Obrigações Fiscais	7.683,82 C
2.1.3.01.01.005	SIMPLES a Recolher	7.683,82 C
2.4	Patrimônio Líquido	223.722,07 C
2.4.1	Capital Social	200.000,00 C
2.4.1.01	Capital Social	200.000,00 C
2.4.1.01.01	Capital Social	200.000,00 C
2.4.1.01.01.001	Capital Social	200.000,00 C
2.4.5	Resultados do Exercício	23.722,07 C
2.4.5.01	Resultados do Exercício	23.722,07 C
2.4.5.01.01	Resultados do Exercício	23.722,07 C
2.4.5.01.01.001	Lucros do Exercício	23.722,07 C

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2021

Vinicius Silva Linhares
Sócio Administrador
CPF: 025.844.133-02Mateus Silva Marques
Contador
CPF: 013.492.973-05

MA-009947-8-O

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA - CNPJ: 39.232.093/0001-15

NIRE: 21201142641 - Data: 29/09/2020

Estabelecimentos: 0107 - VR SERVICOS E COMERCIO LTDA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: AV RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, Complemento: , N.º: 108, Bairro: MAIOBINHA, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000.

Demonstração do Resultado do Exercício

Conta	Descrição	01/01/2021 a 31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional	228.516,79
010.01	Receita Bruta Operacional	228.516,79
010.01.01	Receita Bruta Operacional	228.516,79
010.01.01.01	Rec. De Venda e Prestação De Serviços	228.516,79
(-) 020	Deduções da Receita Bruta	9.183,82
020.01	Simples	9.183,82
(=) 030	Receita Líquida	219.332,97
(=) 060	Lucro Bruto	219.332,97
(-) 070	Despesas	195.610,90
070.01	Despesas Pessoal	12.000,00
070.02	Despesas Operacionais	38.000,00
070.06	Outras Despesas	145.610,90
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	23.722,07
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	23.722,07
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	23.722,07

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2021

Vinicius Silva Linhares
 Sócio Administrador
 CPF: 025.844.133-02

Mateus Silva Marques
 Contador
 CPF: 013.492.973-05

MA-009947-8-O

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA - CNPJ: 39.232.093/0001-15

Mês/Ano: 12/2021

NIRE: 21201142641 - Data: 29/09/2020

Endereço: AV RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, Complemento: , N.º: 108, Bairro: MAIOBINHA, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000.

Análise pelos Índices do Balanço

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
CE	Composição do Endividamento (7.683,82 / (7.683,82 + 0,00)) * 100 Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação as obrigações totais. Quanto menor, melhor.	(c21/(c21+c22))*100	100,00
GA	Giro do Ativo 219.332,97 / 231.405,89 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	0,95
IPL	Imobilização do Patrimônio Líquido (0,00 / 223.722,07) * 100 Quanto a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ 100,00 de patrimônio líquido. Quanto menor, melhor.	(c13/c24)*100	0,00
IRNC	Imobilização dos Recursos não correntes (0,00 / (223.722,07 + 0,00)) * 100 Que percentual dos Recursos não correntes (Patrimônio Líquido e Exigível a Longo Prazo) foi destinado ao Ativo Permanente. Quanto menor, melhor.	(c13/(c24+c22))*100	0,00
LC	Liquidez Corrente 231.405,89 / 7.683,82 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c11/c21	30,12
LG	Liquidez Geral (231.405,89 + 0,00) / (7.683,82 + 0,00) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.	(c11+c12)/(c21+c22)	30,12
LI	Liquidez Imediata 231.405,89 / 7.683,82 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c111/c21	30,12
LS	Liquidez Seca (231.405,89 + 0,00 + 0,00 + 0,00) / 7.683,82 Quanto a empresa possui de Ativo Líquido para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	(c111+c112+c113+c114)/c21	30,12
ML	Margem Líquida (23.722,07 / 219.332,97) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100	10,82
PCT	Particip.Capitais Terceiro-Endividamento ((7.683,82 + 0,00) / 223.722,07) * 100 Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ 100,00 de capital próprio. Quanto menor, melhor.	((c21+c22)/c24)*100	3,43
RA	Rentabilidade do Ativo (23.722,07 / 231.405,89) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	10,25

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2021

Vinicius Silva Linhares
 Sócio Administrador
 CPF: 025.844.133-02

Mateus Silva Marques
 Contador
 CPF: 013.492.973-05

MA-009947-8-O

VR SERVICOS & COMERCIO LTDA - CNPJ: 39.232.093/0001-15

NIRE: 21201142641 - Data: 29/09/2020

AV RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15,N.º: 108, Bairro: MAIOBINHA

Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000.

NOTAS EXPLICATIVAS

(1) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e as aplicações financeiras com prazo de resgate dentro do ciclo operacional da empresa, demonstrados pelo valor histórico acrescido dos encargos financeiros.

(2) CLIENTES

Na rubrica Clientes estão registradas os serviços prestados a prazo, sendo a contrapartida das receitas de serviço, o saldo são os valores a receber no exercício de 2021.

(3) FORNECEDORES

Valor referente a saldo devido a fornecedores, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuado pelo valor de custo.

(4) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Saldo de salários referentes à competência de dezembro de 2021 e encargos, devidos em decorrência das operações da empresa.

(5) OBRIGAÇÕES FISCAIS

Saldo de impostos a recolher, devidos em decorrência das operações da empresa e calculados de acordo com a receita bruta.

(6) OUTRAS OBRIGAÇÕES

Valor referente a outras obrigações de curto prazo como serviços contábeis, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuado pelo valor de custo.

(7) CAPITAL SUBSCRITO

Não houve alteração na conta representativa do Capital Social da Empresa no exercício de 2021. Dessa forma, continua o valor de R\$ 200.000,00 e a posição societária segue inalterada.

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2021

Vinicius Silva Linhares
Sócio Administrador
CPF: 025.844.133-02

Mateus Silva Marques
Contador
CPF: 013.492.973-05

MA-009947-8-O



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01349297305	MATEUS SILVA MARQUES
02584413302	VINICIUS SILVA LINHARES

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2022 21:15 SOB N° 20220602409.
PROTOCOLO: 220602409 DE 13/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206151205. CNPJ DA SEDE: 39232093000115.
NIRE: 21201142641. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/05/2022.
VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fls. Nº 1150
Proc. Nº
Rebates

Folha: 1 de 6

T E R M O D E A B E R T U R A

Contém o presente livro Folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 6 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma VR SERVICOS & COMERCIO LTDA, estabelecida no(a) AV RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, nº108, bairro MAIOBINHA, CEP 65110-000, cidade São José de Ribamar, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 39.232.093/0001-15 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO sob o nº 21201142641 por despacho de 29/09/2020.

São José de Ribamar-MA, 01 de Janeiro de 2021

Vinicius Silva Linhares
Sócio Administrador
CPF: 025.844.133-02

Mateus Silva Marques
Contador
CPF: 013.492.973-05

MA-009947-8-O

Fls. Nº 1151
 Proc. Nº
 Rubrica

Folha: 2 de 6

Fortes Contábil

Livro Diário Nº. 2

Empresa: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA - CNPJ: 39.232.093/0001-15

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Endereço: AV RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, Complemento: , N.º: 108, Bairro: MAIOBINHA, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000.

Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Histórico	Valor
01/01/2021	3833537	1.1.1.01.01.001	0107	001	2.4.1.01.01.001	0107	001	Capital Social	200.000,00
								Totais do dia 01:	200.000,00
								Totais do mês de Janeiro:	200.000,00
01/06/2021	3833538	1.1.1.01.01.001	0107	001	3.1.1.01.01.001	0107	001	Rec. De Venda e Prestação De Serviços	15,00
								Totais do dia 01:	15,00
								Totais do mês de Junho:	15,00
01/07/2021	3833539	1.1.1.01.01.001	0107	001	3.1.1.01.01.001	0107	001	Rec. De Venda e Prestação De Serviços	10.980,94
								Totais do dia 01:	10.980,94
10/07/2021	3833545	4.1.1.05.02.004	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Pg. Água	880,00
								Totais do dia 10:	880,00
20/07/2021	3833551	4.1.1.05.02.003	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Pg. Energia	2.400,00
								Totais do dia 20:	2.400,00
								Totais do mês de Julho:	14.260,94
01/08/2021	3833540	1.1.1.01.01.001	0107	001	3.1.1.01.01.001	0107	001	Rec. De Venda e Prestação De Serviços	15.549,99
								Totais do dia 01:	15.549,99
10/08/2021	3833546	4.1.1.05.02.004	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Pg. Água	930,00
								Totais do dia 10:	930,00
22/08/2021	3833552	3.2.2.01.01.003	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Pg. Simples	500,00
								Totais do dia 22:	500,00
								Totais do mês de Agosto:	16.979,99
01/09/2021	3833541	1.1.1.01.01.001	0107	001	3.1.1.01.01.001	0107	001	Rec. De Venda e Prestação De Serviços	3.625,00
								Totais do dia 01:	3.625,00
10/09/2021	3833547	4.1.1.05.02.004	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Pg. Água	740,00
								Totais do dia 10:	740,00
22/09/2021	3833553	3.2.2.01.01.003	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Pg. Simples	500,00
								Totais do dia 22:	500,00
								Totais do mês de Setembro:	4.865,00
01/10/2021	3833543	1.1.1.01.01.001	0107	001	3.1.1.01.01.001	0107	001	Rec. De Venda e Prestação De Serviços	6.250,00
								Totais do dia 01:	6.250,00
10/10/2021	3833548	4.1.1.05.02.004	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Pg. Água	630,00
								Totais do dia 10:	630,00
22/10/2021	3833554	3.2.2.01.01.003	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Pg. Simples	500,00
								Totais do dia 22:	500,00
								Totais do mês de Outubro:	7.380,00
10/11/2021	3833549	4.1.1.05.02.004	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Pg. Água	880,00
								Totais do dia 10:	880,00
22/11/2021	3833555	4.1.1.05.02.003	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Pg. Energia	500,00
								Totais do dia 22:	500,00
								Totais do mês de Novembro:	1.380,00
01/12/2021	3833544	1.1.1.01.01.001	0107	001	3.1.1.01.01.001	0107	001	Rec. De Venda e Prestação De Serviços	192.095,86
								Totais do dia 01:	192.095,86
10/12/2021	3833550	4.1.1.05.02.004	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Pg. Água	540,00
								Totais do dia 10:	540,00
20/12/2021	3833556	4.1.1.05.02.003	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Pg. Energia	500,00
								Totais do dia 20:	500,00
31/12/2021	3833557	4.1.1.05.02.011	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Pg. Aluguel	30.000,00
31/12/2021	3833558	4.1.1.01.01.001	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Salários	12.000,00
31/12/2021	3833560	3.2.2.01.01.003	0107	001	2.1.3.01.01.005	0107	001	Simples	7.683,82
31/12/2021	3833561	5.1.2.07.01.001	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Despesas	145.610,90

Continua...

Fls. Nº 1152
 Proc. Nº _____
 Rubrica R

Folha: 3 de 6

Fortes Contábil

Livro Diário Nº. 2

Empresa: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA - CNPJ: 39.232.093/0001-15

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Endereço: AV RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, Complemento: , N.º: 108, Bairro: MAIOBINHA, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000.

Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Histórico	Valor
31/12/2021	3833562	3.1.1.01.01.001	0107	001				Encerramento Do Exercício	228.516,79
31/12/2021	3833562	6.2.9.99.01.001	0107	001				Encerramento Do Exercício	3.400,00
31/12/2021	3833562	6.2.9.99.01.001	0107	001				Encerramento Do Exercício	4.600,00
31/12/2021	3833562	6.2.9.99.01.001	0107	001				Encerramento Do Exercício	9.183,82
31/12/2021	3833562	6.2.9.99.01.001	0107	001				Encerramento Do Exercício	12.000,00
31/12/2021	3833562	6.2.9.99.01.001	0107	001				Encerramento Do Exercício	23.722,07
31/12/2021	3833562	6.2.9.99.01.001	0107	001				Encerramento Do Exercício	30.000,00
31/12/2021	3833562	6.2.9.99.01.001	0107	001				Encerramento Do Exercício	145.610,90
31/12/2021	3833562				2.4.5.01.01.001	0107	001	Encerramento Do Exercício	23.722,07
31/12/2021	3833562				3.2.2.01.01.003	0107	001	Encerramento Do Exercício	9.183,82
31/12/2021	3833562				4.1.1.01.01.001	0107	001	Encerramento Do Exercício	12.000,00
31/12/2021	3833562				4.1.1.05.02.003	0107	001	Encerramento Do Exercício	3.400,00
31/12/2021	3833562				4.1.1.05.02.004	0107	001	Encerramento Do Exercício	4.600,00
31/12/2021	3833562				4.1.1.05.02.011	0107	001	Encerramento Do Exercício	30.000,00
31/12/2021	3833562				5.1.2.07.01.001	0107	001	Encerramento Do Exercício	145.610,90
31/12/2021	3833562				6.2.9.99.01.001	0107	001	Encerramento Do Exercício	228.516,79
Totais do dia 31:									652.328,30
Totais do mês de Dezembro:									845.464,16

Fis. Nº 1153
 Proc. Nº _____
 Rubrica R

Folha: 4 de 6

Fortes Contábil

Balço Patrimonial

Empresa: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA - CNPJ: 39.232.093/0001-15

Endereço: AV RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, Complemento: , N.º: 108, Bairro: MAIOBINHA, Cidade: São José de

Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000.

NIRE: 21201142641 - Data: 29/09/2020

Conta	Descrição	31/12/2021
1	Ativo	231.405,89 D
1.1	Ativo Circulante	231.405,89 D
1.1.1	Disponibilidades	231.405,89 D
1.1.1.01	Caixa	231.405,89 D
1.1.1.01.01	Caixa	231.405,89 D
1.1.1.01.01.001	Caixa	231.405,89 D
2	Passivo	231.405,89 C
2.1	Passivo Circulante	7.683,82 C
2.1.3	Obrigações Fiscais	7.683,82 C
2.1.3.01	Obrigações Fiscais	7.683,82 C
2.1.3.01.01	Obrigações Fiscais	7.683,82 C
2.1.3.01.01.005	SIMPLES a Recolher	7.683,82 C
2.4	Patrimônio Líquido	223.722,07 C
2.4.1	Capital Social	200.000,00 C
2.4.1.01	Capital Social	200.000,00 C
2.4.1.01.01	Capital Social	200.000,00 C
2.4.1.01.01.001	Capital Social	200.000,00 C
2.4.5	Resultados do Exercício	23.722,07 C
2.4.5.01	Resultados do Exercício	23.722,07 C
2.4.5.01.01	Resultados do Exercício	23.722,07 C
2.4.5.01.01.001	Lucros do Exercício	23.722,07 C

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2021

Vinicius Silva Linhares
 Sócio Administrador
 CPF: 025.844.133-02

Mateus Silva Marques
 Contador
 CPF: 013.492.973-05

MA-009947-8-O

Fis. Nº 1154
 Proc. Nº _____
 Rubrica P

Folha: 5 de 6

Fortes Contábil

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA - CNPJ: 39.232.093/0001-15

NIRE: 21201142641 - Data: 29/09/2020

Estabelecimentos: 0107 - VR SERVICOS E COMERCIO LTDA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: AV RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, Complemento: , N.º: 108, Bairro: MAIOBINHA, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000.

Demonstração do Resultado do Exercício

Conta	Descrição	01/01/2021
		a 31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional	228.516,79
010.01	Receita Bruta Operacional	228.516,79
010.01.01	Receita Bruta Operacional	228.516,79
010.01.01.01	Rec. De Venda e Prestação De Serviços	228.516,79
(-) 020	Deduções da Receita Bruta	9.183,82
020.01	Simples	9.183,82
(=) 030	Receita Líquida	219.332,97
(=) 060	Lucro Bruto	219.332,97
(-) 070	Despesas	195.610,90
070.01	Despesas Pessoal	12.000,00
070.02	Despesas Operacionais	38.000,00
070.06	Outras Despesas	145.610,90
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	23.722,07
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	23.722,07
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	23.722,07

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2021

Vinicius Silva Linhares
 Sócio Administrador
 CPF: 025.844.133-02

Mateus Silva Marques
 Contador
 CPF: 013.492.973-05

MA-009947-8-O

Fls. Nº 1155
Proc. Nº
Rubrica

Folha: 6 de 6

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro Folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 6 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma VR SERVICOS & COMERCIO LTDA, estabelecida no(a) AV RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, nº108, bairro MAIOBINHA, CEP 65110-000, cidade São José de Ribamar, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 39.232.093/0001-15 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO sob o nº 21201142641 por despacho de 29/09/2020.

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2021

Vinicius Silva Linhares
Sócio Administrador
CPF: 025.844.133-02

Mateus Silva Marques
Contador
CPF: 013.492.973-05

MA-009947-8-O



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Fls. Nº 1156
Proc. Nº
Pública

Página 7 de 7

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01349297305	MATEUS SILVA MARQUES
02584413302	VINICIUS SILVA LINHARES

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 13/05/2022 16:28 SOB N° 20220602360.
PROTOCOLO: 220602360 DE 12/05/2022. NIRE: 21201142641.
VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 13/05/2022
empresafacil.ma.gov.br

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Empresa **VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI**, estabelecido(a) na AVENIDA RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108, MAIOBINHA, São José de Ribamar - MA, CEP: 65110-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

São José de Ribamar - MA, 26/09/2020

VINICIUS SILVA LINHARES
Titular/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02584413302	VINICIUS SILVA LINHARES

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2020 12:41 SOB N° 21600162491.
PROTOCOLO: 200820362 DE 29/09/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004619803. CNPJ DA SEDE: 39232093000115.
NIRE: 21600162491. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/09/2020.
VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

CALCULO:

$$LG = (231.405,89 + 0,00) / (7.683,82 + 0,00) * 100 = 30,12\%$$

LC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

CALCULO:

$$LC = (231.405,89 / 7.683,82) * 100 = 30,12\%$$

SG = ATIVO TOTAL PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

CALCULO:

$$SG = (231.405,89 / 7.683,82 + 0,00) * 100 = 30,12\%$$

São José de Ribamar, 06 de junho de 2022.

Renato Corsini de Carvalho

Renato Corsini de Carvalho
CPF: 003.472.073-16
RG: 1244250993
CRC: MA-014473/O-1



Vinicius Silva Linhares
CPF: 025.844.133-02
RG: 0150791220007

Fls. nº
Proc. nº
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO

CATEGORIA
CONTADOR
Nº DO REGISTRO
MA-07447370-1

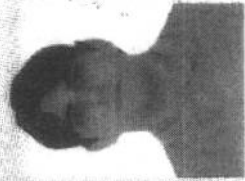


NOME
RENATO CORSINI DE CARVALHO

FILIAÇÃO
ULCILAS BATTISTA DE CARVALHO
ANA CLARA CORSINI DE C

Renato Corsini de Carvalho

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO
09/01/1964
NACIONALIDADE
BRASILEIRA
RG
1244250993 GEJUSP-MA

DIPLOMAÇÃO
20122010
TÍTULO
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)
UNIDADE DE EMISSÃO SUPERIORE COM RÓSGO UNDS

Esta carteira tem fé pública como documentos de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO
28/01/2018

Renato Corsini de Carvalho
Jefei Correia de Amorim Carvalho
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RENATO CORSINI DE CARVALHO

DOC. IDENTIFIC. (OU BASTOR) Nº
1244250993 GEJUSP/PC MA

CPF
003.472.073-16 03/01/1964

FLAÇÃO
ULCILAS BATTISTA DE CARVALHO
ANA CLARA CORSINI DE C
ARVALHO

PERMISSÃO
ACC
CBE HBL
AD

IF REGISTRO
02340584583

VALIDADE
05/08/2020

1ª HABILITAÇÃO
20/05/2002

1105649380
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
PROIBIDO PLASTIFICAR

Observações
Apto para Transporte Remunerado

LOCAL
SAO LUIS, MARANHÃO

DATA EMISSÃO
14/08/2015

82836164494
MARANHÃO
MARANHÃO

DETRAN - MARANHÃO

1160



CNPJ: 39.232.093/0001-15
RUA STA MARIA, Nº AP 108, MAIOBINHA, CEP 65110000
São José de Ribamar

Fls. Nº 1161
Proc. Nº
Rubrica

PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2022
DATA: 12 DE JANEIRO DE 2023 HORA 09:01HRS.

0 presente Pregão tem por objeto a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresas para fornecimento de materiais de limpeza, para atender as necessidades da administração de Formosa da Serra Negra - MA, e suas unidades administrativas conforme Termo de Referência, **propõe que:**

1 - Acido muriático 1000 ml, caixa com 12 unidades.
Quantidade:50
Sigla:CX
Valor unitário:140,57
Valor total:7.028,50
Modelo:START
Marca/Fabricante:START
Detalhe:Acido muriático 1000 ml, caixa com 12 unidades.
2 - Água sanitária multiuso embalagem de 1000 ml, com 12 unidades.
Quantidade:1.200
Sigla:CX
Valor unitário:45,15
Valor total:54.180,00
Modelo:FC
Marca/Fabricante:FC
Detalhe:Água sanitária multiuso embalagem de 1000 ml, com 12 unidades.
3 - Álcool 92,8 de 1000 ml, embalagem com 12 unidades.
Quantidade:300
Sigla:CX
Valor unitário:124,75
Valor total:37.425,00
Modelo:ITAJA
Marca/Fabricante:ITAJA
Detalhe:Álcool 92,8 de 1000 ml, embalagem com 12 unidades.
4 - Álcool em gel perfumado, condicionado em frasco de 500 ml, lacrado em caixa com 12 unidades.
Quantidade:300
Sigla:CX
Valor unitário:114,39
Valor total:34.317,00
Modelo:ASSEPTGEL
Marca/Fabricante:ASSEPTGEL
Detalhe:Álcool em gel perfumado, condicionado em frasco de 500 ml, lacrado em caixa com 12 unidades.
5 - Bacia de plástico com capacidade para 34 litros.
Quantidade:150
Sigla:UN
Valor unitário:27,74
Valor total:4.161,00
Modelo:SUPERPLAST
Marca/Fabricante:SUPERPLAST
Detalhe:Bacia de plástico com capacidade para 34 litros.
6 - Bacia de plástico com capacidade para 50 litros
Quantidade:100
Sigla:UN



CNPJ: 39.232.093/0001-15
RUA STA MARIA, Nº AP 108, MAIOBINHA, CEP 65110000
São José de Ribamar

Fis. Nº 1162
Proc. Nº
Rubrica

Valor unitário:43,00
Valor total:4.300,00
Modelo:SUPERPLAST
Marca/Fabricante:SUPERPLAST
Detalhe:Bacia de plástico com capacidade para 50 litros
7 - Bacia de plástico médio com capacidade para 80 litros
Quantidade:100
Sigla:UN
Valor unitário:68,40
Valor total:6.840,00
Modelo:SUPERPLAST
Marca/Fabricante:SUPERPLAST
Detalhe:Bacia de plástico médio com capacidade para 80 litros
8 - Balde de Plástico translúcido, material virgem, com alça de plástico, graduado, com bico e capacidade para 8 litros.
Quantidade:200
Sigla:UN
Valor unitário:20,38
Valor total:4.076,00
Modelo:SUPERPLAST
Marca/Fabricante:SUPERPLAST
Detalhe:Balde de Plástico translúcido, material virgem, com alça de plástico, graduado, com bico e capacidade para 8 litros.
9 - Balde de plástico com tampa, com capacidade para 20 litros
Quantidade:200
Sigla:UN
Valor unitário:44,13
Valor total:8.826,00
Modelo:SUPERPLAST
Marca/Fabricante:SUPERPLAST
Detalhe:Balde de plástico com tampa, com capacidade para 20 litros
10 - Balde de plástico resistente, com tampa e com capacidade para 100 litros.
Quantidade:100
Sigla:UN
Valor unitário:79,36
Valor total:7.936,00
Modelo:SUPERPLAST
Marca/Fabricante:SUPERPLAST
Detalhe:Balde de plástico resistente, com tampa e com capacidade para 100 litros.
11 - Balde de plástico com alça de metal com capacidade para 15 litros.
Quantidade:400
Sigla:UN
Valor unitário:16,23
Valor total:6.492,00
Modelo:SUPERPLAST
Marca/Fabricante:SUPERPLAST
Detalhe:Balde de plástico com alça de metal com capacidade para 15 litros.
12 - Balde de plástico resistente, com tampa e com capacidade para 60 litros.
Quantidade:200
Sigla:UN
Valor unitário:53,06
Valor total:10.612,00



CNPJ: 39.232.093/0001-15
RUA STA MARIA, Nº AP 108, MAIOBINHA, CEP 65110000
São José de Ribamar

Fls. Nº 1163
Proc. Nº
Razão

Modelo: SUPERPLAST
Marca/Fabricante: SUPERPLAST
Detalhe: Balde de plástico resistente, com tampa e com capacidade para 60 litros.
13 - Cesto de plástico resistente, com tampa e com capacidade para 100 litros.
Quantidade: 100
Sigla: UN
Valor unitário: 66,13
Valor total: 6.613,00
Modelo: SUPERPLAST
Marca/Fabricante: SUPERPLAST
Detalhe: Cesto de plástico resistente, com tampa e com capacidade para 100 litros.
14 - Cesto de Plástico resistente, com tampa com capacidade para 200 litros.
Quantidade: 200
Sigla: UN
Valor unitário: 139,38
Valor total: 27.876,00
Modelo: SUPERPLAST
Marca/Fabricante: SUPERPLAST
Detalhe: Cesto de Plástico resistente, com tampa com capacidade para 200 litros.
15 - Cesto de plástico resistente, com tampa e com capacidade para 60 litros.
Quantidade: 150
Sigla: UN
Valor unitário: 53,07
Valor total: 7.960,50
Modelo: SUPERPLAST
Marca/Fabricante: SUPERPLAST
Detalhe: Cesto de plástico resistente, com tampa e com capacidade para 60 litros.
16 - Caixa multiuso 17 litros com tampa fixa e ao meio para os lados.
Quantidade: 100
Sigla: UN
Valor unitário: 42,91
Valor total: 4.291,00
Modelo: SUPERFORT
Marca/Fabricante: SUPERFORT
Detalhe: Caixa multiuso 17 litros com tampa fixa e ao meio para os lados.
17 - Copo descartável para água com capacidade p/ 180 ml, pacote com 100 unidades, caixa com 25 pcts.
Quantidade: 300
Sigla: CX
Valor unitário: 146,93
Valor total: 44.079,00
Modelo: COPOPLAST
Marca/Fabricante: COPOPLAST
Detalhe: Copo descartável para água com capacidade p/ 180 ml, pacote com 100 unidades, caixa com 25 pcts.
18 - Copo descartável para café com capacidade p/ 50ml, pacote com 100 unidades, caixa com 50 pcts.
Quantidade: 300
Sigla: CX
Valor unitário: 166,22
Valor total: 49.866,00
Modelo: COPOPLAST
Marca/Fabricante: COPOPLAST
Detalhe: Copo descartável para café com capacidade p/ 50ml, pacote com 100 unidades, caixa com 50 pcts.



CNPJ: 39.232.093/0001-15
RUA STA MARIA, Nº AP 108, MAIOBINHA, CEP 65110000
São José de Ribamar

Fis. Nº 11611
Proc. Nº
Rubrica

19 - Coador para café, com cabo de madeira e base de tecido 100% algodão no tamanho grande.
Quantidade:50
Sigla:UN
Valor unitário:13,99
Valor total:699,50
Modelo:DIVERSOS
Marca/Fabricante:DIVERSOS
Detalhe:Coador para café, com cabo de madeira e base de tecido 100% algodão no tamanho grande.
20 - Desinfetante e bactericida, de 1000 ml.
Quantidade:1.000
Sigla:CX
Valor unitário:53,61
Valor total:53.610,00
Modelo:FC
Marca/Fabricante:FC
Detalhe:Desinfetante e bactericida, de 1000 ml.
21 - Desinfetante e limpador de uso geral concentrado, em embalagem 2 litros com bico dosador diluído 1: 100.
Quantidade:1.000
Sigla:UN
Valor unitário:10,17
Valor total:10.170,00
Modelo:FC
Marca/Fabricante:FC
Detalhe:Desinfetante e limpador de uso geral concentrado, em embalagem 2 litros com bico dosador diluído 1: 100.
22 - Desodorizador de ambiente aerossol tipo spray 400 ml
Quantidade:2.000
Sigla:UN
Valor unitário:11,19
Valor total:22.380,00
Modelo:ULTRAFRESH
Marca/Fabricante:ULTRAFRESH
Detalhe:Desodorizador de ambiente aerossol tipo spray 400 ml
23 - Desentupidor de pia, com a base em material emborrachado super-resistente, com cabo de plástico.
Quantidade:200
Sigla:UN
Valor unitário:11,44
Valor total:2.288,00
Modelo:DIVERSOS
Marca/Fabricante:DIVERSOS
Detalhe:Desentupidor de pia, com a base em material emborrachado super-resistente, com cabo de plástico.
24 - Detergente líquido neutro 500 ml. Caixa com 24 unidades.
Quantidade:1.000
Sigla:CX
Valor unitário:63,27
Valor total:63.270,00
Modelo:FC
Marca/Fabricante:FC
Detalhe:Detergente líquido neutro 500 ml. Caixa com 24 unidades.
25 - Espanador com cabo de madeira



CNPJ: 39.232.093/0001-15
RUA STA MARIA, Nº AP 108, MAIOBINHA, CEP 65110000
São José de Ribamar

4165
RUBRICA
Proc. Nº
Hs. Nº

Quantidade:200
Sigla:UN
Valor unitário:40,29
Valor total:8.058,00
Modelo:DIVERSOS
Marca/Fabricante:DIVERSOS
Detalhe:Espanador com cabo de madeira
26 - Esponja para limpeza, dupla face de poliuretano com fibra sintética abrasiva no formato retangular. Caixa com 60 unidades.
Quantidade:200
Sigla:CX
Valor unitário:72,04
Valor total:14.408,00
Modelo:DIVERSOS
Marca/Fabricante:DIVERSOS
Detalhe:Esponja para limpeza, dupla face de poliuretano com fibra sintética abrasiva no formato retangular. Caixa com 60 unidades.
27 - Escovão multiuso com base em plástico e cerdas em material sintético e resistente.
Quantidade:800
Sigla:UN
Valor unitário:4,51
Valor total:3.608,00
Modelo:DIVERSOS
Marca/Fabricante:DIVERSOS
Detalhe:Escovão multiuso com base em plástico e cerdas em material sintético e resistente.
28 - Flanela 100% algodão medindo 0,40x0, 60 cm. Na cor amarela. Pacote com 12 unidades
Quantidade:200
Sigla:PC
Valor unitário:49,28
Valor total:9.856,00
Modelo:DIVERSOS
Marca/Fabricante:DIVERSOS
Detalhe:Flanela 100% algodão medindo 0,40x0, 60 cm. Na cor amarela. Pacote com 12 unidades
29 - Inseticida aerossol, caixa com 12 unidade
Quantidade:100
Sigla:CX
Valor unitário:143,04
Valor total:14.304,00
Modelo:ULTRAINSET
Marca/Fabricante:ULTRAINSET
Detalhe:Inseticida aerossol, caixa com 12 unidade
30 - Lã em aço, multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades. Embalagem de 60g.
Quantidade:400
Sigla:FD
Valor unitário:37,40
Valor total:14.960,00
Modelo:DIVERSOS
Marca/Fabricante:DIVERSOS
Detalhe:Lã em aço, multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades. Embalagem de 60g.
31 - Limpa alumínio 500 ml



CNPJ: 39.232.093/0001-15
RUA STA MARIA, Nº AP 108, MAIOBINHA, CEP 65110000
São José de Ribamar

Fis. Nº 1160
Proc. Nº
Rubrica

Quantidade:2.000
Sigla:UN
Valor unitário:3,39
Valor total:6.780,00
Modelo:BRILHEX
Marca/Fabricante:BRILHEX
Detalhe:Limpa alumínio 500 ml
32 - Limpador de uso geral para limpeza pesada concentrado, em embalagem 2 litros com bico
Quantidade:600
Sigla:UN
Valor unitário:19,89
Valor total:11.934,00
Modelo:VEJA
Marca/Fabricante:VEJA
Detalhe:Limpador de uso geral para limpeza pesada concentrado, em embalagem 2 litros com bico
33 - Limpador tipo multiuso para limpeza pesada com 500 ml.
Quantidade:600
Sigla:UN
Valor unitário:4,97
Valor total:2.982,00
Modelo:VEJA
Marca/Fabricante:VEJA
Detalhe:Limpador tipo multiuso para limpeza pesada com 500 ml.
34 - Lixeira telada em plástico, com capacidade para 09 litros.
Quantidade:300
Sigla:UN
Valor unitário:7,06
Valor total:2.118,00
Modelo:SUPERPLAST
Marca/Fabricante:SUPERPLAST
Detalhe:Lixeira telada em plástico, com capacidade para 09 litros.
35 - Lustra móvel frasco c/200 ml, fragrâncias variadas. Caixa com 24 unidades
Quantidade:100
Sigla:CX
Valor unitário:119,87
Valor total:11.987,00
Modelo:BRAVO
Marca/Fabricante:BRAVO
Detalhe:Lustra móvel frasco c/200 ml, fragrâncias variadas. Caixa com 24 unidades
36 - Luva emborrachada e forrada, nos tamanhos P/M/G.
Quantidade:600
Sigla:PAR
Valor unitário:15,16
Valor total:9.096,00
Modelo:LUVEX
Marca/Fabricante:LUVEX
Detalhe:Luva emborrachada e forrada, nos tamanhos P/M/G.
37 - Luva sem forro, confeccionada em borracha, destinada para limpeza domiciliar
Quantidade:600
Sigla:PAR
Valor unitário:10,89
Valor total:6.534,00



CNPJ: 39.232.093/0001-15
RUA STA MARIA, Nº AP 108, MAIOBINHA, CEP 65110000
São José de Ribamar

Fls. Nº 1167
Proc. Nº
Rubrica

Modelo:LUVEX
Marca/Fabricante:LUVEX
Detalhe:Luva sem forro, confeccionada em borracha, destinada para limpeza domiciliar
38 - Pedra sanitária 30 gr, tipo pastilha arredondada.
Quantidade:2.000
Sigla:UN
Valor unitário:2,52
Valor total:5.040,00
Modelo:ZAP
Marca/Fabricante:ZAP
Detalhe:Pedra sanitária 30 gr, tipo pastilha arredondada.
39 - Pá para lixo em zinco, com cabo de madeira.
Quantidade:320
Sigla:UN
Valor unitário:12,77
Valor total:4.086,40
Modelo:DIVERSOS
Marca/Fabricante:DIVERSOS
Detalhe:Pá para lixo em zinco, com cabo de madeira.
40 - Pano de chão para limpeza, poroso medindo: 60x70, tipo saco de açúcar.
Quantidade:1.600
Sigla:UN
Valor unitário:9,17
Valor total:14.672,00
Modelo:DIVERSOS
Marca/Fabricante:DIVERSOS
Detalhe:Pano de chão para limpeza, poroso medindo: 60x70, tipo saco de açúcar.
41 - Pano de prato
Quantidade:2.000
Sigla:UN
Valor unitário:6,23
Valor total:12.460,00
Modelo:DIVERSOS
Marca/Fabricante:DIVERSOS
Detalhe:Pano de prato
42 - Papel higiênico, folha simples sem perfume, fardo com 64 rolos de 30 metros (Cota Principal)
Quantidade:375
Sigla:FD
Valor unitário:214,77
Valor total:80.538,75
Modelo:PIMPO
Marca/Fabricante:PIMPO
Detalhe:Papel higiênico, folha simples sem perfume, fardo com 64 rolos de 30 metros
43 - Papel higiênico, folha simples sem perfume, fardo com 64 rolos de 30 metros (Cota Reservada)
Quantidade:125
Sigla:FD
Valor unitário:214,77
Valor total:26.846,25
Modelo:PIMPO
Marca/Fabricante:PIMPO
Detalhe:Papel higiênico, folha simples sem perfume, fardo com 64 rolos de 30 metros
44 - Papel Toalha. Pacotes com 120 Toalhas



CNPJ: 39.232.093/0001-15
RUA STA MARIA, Nº AP 108, MAIOBINHA, CEP 65110000
São José de Ribamar

Fls. Nº 1408
Proc. Nº
Rubrica

Quantidade:1.600
Sigla:PC
Valor unitário:5,95
Valor total:9.520,00
Modelo:SNACK
Marca/Fabricante:SNACK
Detalhe:Papel Toalha. Pacotes com 120 Toalhas
45 - Porta álcool em gel, plástico rígido PP com visor em acrílico, com bico dosador com capacidade para refil 800ml.
Quantidade:400
Sigla:UN
Valor unitário:12,32
Valor total:4.928,00
Modelo:SUPERPLAST
Marca/Fabricante:SUPERPLAST
Detalhe:Porta álcool em gel, plástico rígido PP com visor em acrílico, com bico dosador com capacidade para refil 800ml.
46 - Quentinha manual n.08, caixa com 100 unidades.
Quantidade:80
Sigla:CX
Valor unitário:44,38
Valor total:3.550,40
Modelo:MARMITEX
Marca/Fabricante:MARMITEX
Detalhe:Quentinha manual n.08, caixa com 100 unidades
47 - Rodo plástico de 30 cm, com cabo de madeira.
Quantidade:1.200
Sigla:UN
Valor unitário:12,60
Valor total:15.120,00
Modelo:FORTPLAST
Marca/Fabricante:FORTPLAST
Detalhe:Rodo plástico de 30 cm, com cabo de madeira.
48 - Refil vela carbono block p/ filtro purificador pou5
Quantidade:200
Sigla:UN
Valor unitário:111,33
Valor total:22.266,00
Modelo:HIDRO
Marca/Fabricante:HIDRO
Detalhe:Refil vela carbono block p/ filtro purificador pou5
49 - Sabão em barra 200 Gr. Caixa com 50 unidades.
Quantidade:300
Sigla:CX
Valor unitário:132,48
Valor total:39.744,00
Modelo:YPE
Marca/Fabricante:YPE
Detalhe:Sabão em barra 200 Gr. Caixa com 50 unidades.
50 - Sabão em pó em Pacotes de 500gr,com 24 und.
Quantidade:500
Sigla:FD



CNPJ: 39.232.093/0001-15
RUA STA MARIA, Nº AP 108, MAIOBINHA, CEP 65110000
São José de Ribamar

Fls. Nº 1169
Proc. Nº
Rubrica

Valor unitário:124,17
Valor total:62.085,00
Modelo:YPE
Marca/Fabricante:YPE
Detalhe:Sabão em pó em Pacotes de 500gr,com 24 und.
51 - Sabonete em barra de 90 gr,
Quantidade:1.000
Sigla:UN
Valor unitário:2,23
Valor total:2.230,00
Modelo:PROTEX
Marca/Fabricante:PROTEX
Detalhe:Sabonete em barra de 90 gr,
52 - Saco para lixo 100 litros, pacote com 100 unidades cada.
Quantidade:600
Sigla:FD
Valor unitário:119,54
Valor total:71.724,00
Modelo:SUPERPLAST
Marca/Fabricante:SUPERPLAST
Detalhe:Saco para lixo 100 litros, pacote com 100 unidades cada.
53 - Saco para lixo 30 litros, pacote de 100 unidades cada.
Quantidade:600
Sigla:FD
Valor unitário:57,45
Valor total:34.470,00
Modelo:SUPERPLAST
Marca/Fabricante:SUPERPLAST
Detalhe:Saco para lixo 30 litros, pacote de 100 unidades cada.
54 - Saco para lixo 50 litros, pacote com 100 unidades cada.
Quantidade:600
Sigla:FD
Valor unitário:84,98
Valor total:50.988,00
Modelo:SUPERPLAST
Marca/Fabricante:SUPERPLAST
Detalhe:Saco para lixo 50 litros, pacote com 100 unidades cada.
55 - Saco para lixo hospitalar cap. (100) litros, de alta resistência, FD com 100und
Quantidade:400
Sigla:FD
Valor unitário:114,10
Valor total:45.640,00
Modelo:SUPERPLAST
Marca/Fabricante:SUPERPLAST
Detalhe:Saco para lixo hospitalar cap. (100) litros, de alta resistência, FD com 100und
56 - Saco para lixo hospitalar cap. (50) litros, de alta resistência, FD com 100und
Quantidade:400
Sigla:FD
Valor unitário:100,24
Valor total:40.096,00
Modelo:SUPERPLAST
Marca/Fabricante:SUPERPLAST



CNPJ: 39.232.093/0001-15
RUA STA MARIA, Nº AP 108, MAIOBINHA, CEP 65110000
São José de Ribamar

Fis. Nº 1170
Proc. Nº
Rubrica R

Detalhe:Saco para lixo hospitalar cap. (50) litros, de alta resistência, FD com 100und
57 - Saco para lixo hospitalar cap. (30) litros, de alta resistência, FD com 100und
Quantidade:400
Sigla:FD
Valor unitário:94,85
Valor total:37.940,00
Modelo:SUPERPLAST
Marca/Fabricante:SUPERPLAST
Detalhe:Saco para lixo hospitalar cap. (30) litros, de alta resistência, FD com 100und
58 - Sacolas de 10k
Quantidade:200
Sigla:CNT
Valor unitário:24,51
Valor total:4.902,00
Modelo:SUPERPLAST
Marca/Fabricante:SUPERPLAST
Detalhe:Sacolas de 10k
59 - Sacolas de 03k
Quantidade:80
Sigla:CNT
Valor unitário:22,01
Valor total:1.760,80
Modelo:SUPERPLAST
Marca/Fabricante:SUPERPLAST
Detalhe:Sacolas de 03k
60 - Soda caustica embalagem de 400g
Quantidade:200
Sigla:UN
Valor unitário:13,77
Valor total:2.754,00
Modelo:MASTER
Marca/Fabricante:MASTER
Detalhe:Soda caustica embalagem de 400g
61 - Toalha de mão
Quantidade:300
Sigla:UN
Valor unitário:11,43
Valor total:3.429,00
Modelo:DIVERSOS
Marca/Fabricante:DIVERSOS
Detalhe:Toalha de mão
62 - Vasculhador com cerdas duras e cabo em madeira
Quantidade:60
Sigla:UN
Valor unitário:30,35
Valor total:1.821,00
Modelo:DIVERSOS
Marca/Fabricante:DIVERSOS
Detalhe:Vasculhador com cerdas duras e cabo em madeira
63 - Vassoura de nylon com cabo de madeira
Quantidade:100
Sigla:UN



CNPJ: 39.232.093/0001-15
RUA STA MARIA, Nº AP 108, MAIOBINHA, CEP 65110000
São José de Ribamar

Fls. Nº 1171
Proc. Nº
Rubrica P

Valor unitário:12,45
Valor total:1.245,00
Modelo:DIVERSOS
Marca/Fabricante:DIVERSOS
Detalhe:Vassoura de nylon com cabo de madeira
64 - Vassoura de piaçava com cabo de madeira
Quantidade:100
Sigla:UN
Valor unitário:15,43
Valor total:1.543,00
Modelo:DIVERSOS
Marca/Fabricante:DIVERSOS
Detalhe:Vassoura de piaçava com cabo de madeira
65 - Vassourinha para limpeza de banheiro com cabo em plástico e suporte
Quantidade:100
Sigla:UN
Valor unitário:16,10
Valor total:1.610,00
Modelo:DIVERSOS
Marca/Fabricante:DIVERSOS
Detalhe:Vassourinha para limpeza de banheiro com cabo em plástico e suporte

VALOR TOTAL: R\$ 1.198.943,10 (um milhão, cento e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e dez centavos)

Informações adicionais

Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA CNPJ: 39.232.093/0001-15
ENDEREÇO: RUA STA MARIA, Nº AP 108, MAIOBINHA, CEP 65110-000, MAIOBINHA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA
TELEFONE (98)98332-5307
E-MAIL: vrseviceosecomercioltda@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ DA PROPOSTA E O CONTRATO

Nome: Vinicius Silva Linhares
CPF: 025.844.133-02 **RG:** 015079122000-7
PROFISSÃO: Empresário
Nacionalidade: Brasileiro **Estado Civil:** Solteiro
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: (Banco do Brasil) Ag: 1638-1 Conta: 83.616-8

São José de Ribamar, 05/01/2022.

VINICIUS SILVA
LINHARES:0258441330
2

Assinado de forma digital por VINICIUS SILVA
LINHARES:02584413302
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTY Multipla v5,
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=VINICIUS SILVA
LINHARES:02584413302
Dados: 2023.01.07 22:14:34 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2021.001.20138

Vinicius Silva Linhares
CPF: 025.844.133-02
RG: 015079122000-7
Administrador/Titular

RUA STA MARIA, Nº AP 108, MAIOBINHA, CEP 65110000
Maioibinha – São José de Ribamar, Cep: 65.110-000



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Fls. Nº 1172
Proc. Nº
Rubrica

LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

Mensagem de Veto

Conversão da Medida Provisória nº 881, de 2019

Regulamento Vigência

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal.

§ 1º O disposto nesta Lei será observado na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública, inclusive sobre exercício das profissões, comércio, juntas comerciais, registros públicos, trânsito, transporte e proteção ao meio ambiente.

§ 2º Interpretam-se em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas.

§ 3º O disposto nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro, ressalvado o inciso X do caput do art. 3º.

§ 4º O disposto nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei constitui norma geral de direito econômico, conforme o disposto no inciso I do caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 24 da Constituição Federal, e será observado para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 5º O disposto no inciso IX do caput do art. 3º desta Lei não se aplica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, exceto se:

I - o ato público de liberação da atividade econômica for derivado ou delegado por legislação ordinária federal; ou

II - o ente federativo ou o órgão responsável pelo ato decidir vincular-se ao disposto no inciso IX do caput do art. 3º desta Lei por meio de instrumento válido e próprio.

§ 6º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o poder público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV do caput deste artigo, limitados a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência.

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

- a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
- b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e
- c) a legislação trabalhista;

III - definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VII - (VETADO);

VIII - ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais paritários serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, exceto normas de ordem pública;

IX - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei; (Vide Decreto nº 10.178, de 2019). Vigência

X - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público; (Regulamento)

XI - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:

a) (VETADO);

b) requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da referida medida;

c) utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou da atividade econômica solicitada;

d) requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou

e) mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação; e

XII - não ser exigida pela administração pública direta ou indireta certidão sem previsão expressa em lei.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo:

I - ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação de atividades de baixo risco a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica;

II - na hipótese de ausência de ato do Poder Executivo federal de que trata o inciso I deste parágrafo, será aplicada resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), independentemente da aderência do ente federativo à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim); e

III - na hipótese de existência de legislação estadual, distrital ou municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco, o ente federativo que editar ou tiver editado norma específica encaminhará notificação ao Ministério da Economia sobre a edição de sua norma.

§ 2º A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do caput deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

§ 3º O disposto no inciso III do caput deste artigo não se aplica:

I - às situações em que o preço de produtos e de serviços seja utilizado com a finalidade de reduzir o valor do tributo, de postergar a sua arrecadação ou de remeter lucros em forma de custos ao exterior; e

II - à legislação de defesa da concorrência, aos direitos do consumidor e às demais disposições protegidas por lei federal.

~~§ 4º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como restrito o grupo cuja quantidade de integrantes não seja superior aos limites específicos estabelecidos para a prática da modalidade de implementação, teste ou oferta, conforme estabelecido em portaria do Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia. (Revogado pela Medida Provisória nº 915, de 2019). (Revogado pela Lei 14.011, de 2020)~~

§ 5º O disposto no inciso VIII do caput deste artigo não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mista definidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 6º O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica quando:

I - versar sobre questões tributárias de qualquer espécie ou de concessão de registro de marcas;

II - a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública; e

III - houver objeção expressa em tratado em vigor no País.

§ 7º A aprovação tácita prevista no inciso IX do caput deste artigo não se aplica quando a titularidade da solicitação for de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades funcionais.

§ 8º O prazo a que se refere o inciso IX do caput deste artigo será definido pelo órgão ou pela entidade da administração pública solicitada, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência e os limites máximos estabelecidos em regulamento.

§ 9º (VETADO).

§ 10. O disposto no inciso XI do caput deste artigo não se aplica às situações de acordo resultantes de ilicitude.

§ 11. Para os fins do inciso XII do caput deste artigo, é ilegal delimitar prazo de validade de certidão emitida sobre fato imutável, inclusive sobre óbito.

~~§ 12. O disposto no inciso IX do caput não se aplica às atividades com impacto significativo no meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente. (Incluído pela Medida Provisória nº 915, de 2010)~~

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA

Art. 4º É dever da administração pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;

III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

IV - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

V - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VI - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VII - introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas;

VIII - restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei federal; e

IX - exigir, sob o pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar os efeitos do inciso I do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterà informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico. (Regulamento)

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o caput deste artigo e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória sua realização e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica extinto o Fundo Soberano do Brasil (FSB), fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Economia, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 7º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores.

Parágrafo único. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos."

"Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

Fls. Nº 117U
Proc. Nº
Rubrica

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

Fls. Nº 1175
Proc. Nº
Rubrica R

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

- I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;
- II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e
- III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica." (NR)

"Art. 113.

§ 1º A interpretação do negócio jurídico deve lhe atribuir o sentido que:

- I - for confirmado pelo comportamento das partes posterior à celebração do negócio;
- II - corresponder aos usos, costumes e práticas do mercado relativas ao tipo de negócio;
- III - corresponder à boa-fé;
- IV - for mais benéfico à parte que não redigiu o dispositivo, se identificável; e
- V - corresponder a qual seria a razoável negociação das partes sobre a questão discutida, inferida das demais disposições do negócio e da racionalidade econômica das partes, consideradas as informações disponíveis no momento de sua celebração.

§ 2º As partes poderão livremente pactuar regras de interpretação, de preenchimento de lacunas e de integração dos negócios jurídicos diversas daquelas previstas em lei." (NR)

"Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.

Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual." (NR)

"Art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que:

- I - as partes negociantes poderão estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução;
- II - a alocação de riscos definida pelas partes deve ser respeitada e observada; e
- III - a revisão contratual somente ocorrerá de maneira excepcional e limitada."

"Art. 980-A.

§ 7º Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude." (NR)

"Art. 1.052.

§ 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas.

§ 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social." (NR)

"CAPÍTULO X

DO FUNDO DE INVESTIMENTO

"Art. 1.368-C. O fundo de investimento é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza.

§ 1º Não se aplicam ao fundo de investimento as disposições constantes dos arts. 1.314 ao 1.358-A deste Código.

§ 2º Competirá à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar o disposto no caput deste artigo.

§ 3º O registro dos regulamentos dos fundos de investimentos na Comissão de Valores Mobiliários é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros.'

Art. 1.368-D. O regulamento do fundo de investimento poderá, observado o disposto na regulamentação a que se refere o § 2º do art. 1.368-C desta Lei, estabelecer:

1176
Proc. Nº
1

I - a limitação da responsabilidade de cada investidor ao valor de suas cotas;

II - a limitação da responsabilidade, bem como parâmetros de sua aferição, dos prestadores de serviços do fundo de investimento, perante o condomínio e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade; e

III - classes de cotas com direitos e obrigações distintos, com possibilidade de constituir patrimônio segregado para cada classe.

§ 1º A adoção da responsabilidade limitada por fundo de investimento constituído sem a limitação de responsabilidade somente abrangerá fatos ocorridos após a respectiva mudança em seu regulamento.

§ 2º A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do fundo de investimento e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

§ 3º O patrimônio segregado referido no inciso III do caput deste artigo só responderá por obrigações vinculadas à classe respectiva, nos termos do regulamento.

Art. 1.368-E. Os fundos de investimento respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais por eles assumidas, e os prestadores de serviço não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

§ 1º Se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos arts. 955 a 965 deste Código.

§ 2º A insolvência pode ser requerida judicialmente por credores, por deliberação própria dos cotistas do fundo de investimento, nos termos de seu regulamento, ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 1.368-E. O fundo de investimento constituído por lei específica e regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários deverá, no que couber, seguir as disposições deste Capítulo."

Art. 8º O art. 85 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 85.

§ 1º A subscrição poderá ser feita, nas condições previstas no prospecto, por carta à instituição, acompanhada das declarações a que se refere este artigo e do pagamento da entrada.

§ 2º Será dispensada a assinatura de lista ou de boletim a que se refere o caput deste artigo na hipótese de oferta pública cuja liquidação ocorra por meio de sistema administrado por entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários." (NR)

Art. 9º O art. 4º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 4º

§ 5º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação mínima de atividades de baixo risco, válida para todos os integrantes da Redesim, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, hipótese em que a autodeclaração de enquadramento será requerimento suficiente, até que seja apresentada prova em contrário." (NR)

Art. 10. A Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

Art. 2º-A. Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos ou privados, compostos por dados ou por imagens, observado o disposto nesta Lei, nas legislações específicas e no regulamento.

§ 1º Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital nos termos estabelecidos no regulamento, o original poderá ser destruído, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica.

§ 2º O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório do Estado.

§ 3º Decorridos os respectivos prazos de decadência ou de prescrição, os documentos armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente poderão ser eliminados.

§ 4º Os documentos digitalizados conforme o disposto neste artigo terão o mesmo efeito jurídico conferido aos documentos microfilmados, nos termos da Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, e de regulamentação posterior.

§ 5º Ato do Secretário de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá os documentos cuja reprodução conterà código de autenticação verificável.

§ 6º Ato do Conselho Monetário Nacional disporá sobre o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, relativamente aos documentos referentes a operações e transações realizadas no sistema financeiro nacional.

§ 7º É lícita a reprodução de documento digital, em papel ou em qualquer outro meio físico, que contiver mecanismo de verificação de integridade e autenticidade, na maneira e com a técnica definidas pelo mercado, e cabe ao particular o ônus de demonstrar integralmente a presença de tais requisitos.

§ 8º Para a garantia de preservação da integridade, da autenticidade e da confidencialidade de documentos públicos, será usada certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)."

1177
Proc. Nº
Rubrica

Art. 11. O Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Da decisão proferida pelo Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia será dado conhecimento aos recorrentes que, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua ciência, poderão interpor recurso, sem efeito suspensivo, dirigido ao superior hierárquico, em última instância." (NR)

"Art. 100.

§ 5º Considerada improcedente a impugnação, a autoridade submeterá o recurso à autoridade superior, nos termos estabelecidos em regulamento.

....." (NR)

"Art. 216. O Ministro de Estado da Economia, diretamente ou por ato do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, ouvido previamente o Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, editará os atos necessários à execução do disposto neste Decreto-Lei." (NR)

Art. 12. O art. 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 1º

§ 3º Os registros poderão ser escriturados, publicitados e conservados em meio eletrônico, obedecidos os padrões tecnológicos estabelecidos em regulamento." (NR)

Art. 13. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18-A. Comitê formado de integrantes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editará enunciados de súmula da administração tributária federal, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado da Economia, que deverão ser observados nos atos administrativos, normativos e decisórios praticados pelos referidos órgãos."

"Art. 19. Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional dispensada de contestar, de oferecer contrarrazões e de interpor recursos, e fica autorizada a desistir de recursos já interpostos, desde que inexistir outro fundamento relevante, na hipótese em que a ação ou a decisão judicial ou administrativa versar sobre:

II - tema que seja objeto de parecer, vigente e aprovado, pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, que conclua no mesmo sentido do pleito do particular;

IV - tema sobre o qual exista súmula ou parecer do Advogado-Geral da União que conclua no mesmo sentido do pleito do particular;

V - tema fundado em dispositivo legal que tenha sido declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso e tenha tido sua execução suspensa por resolução do Senado Federal, ou tema sobre o qual exista enunciado de súmula vinculante ou que tenha sido definido pelo Supremo Tribunal Federal em sentido desfavorável à Fazenda Nacional em sede de controle concentrado de constitucionalidade;

VI - tema decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em matéria constitucional, ou pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no âmbito de suas competências, quando:

a) for definido em sede de repercussão geral ou recurso repetitivo; ou

b) não houver viabilidade de reversão da tese firmada em sentido desfavorável à Fazenda Nacional, conforme critérios definidos em ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional; e

VII - tema que seja objeto de súmula da administração tributária federal de que trata o art. 18-A desta Lei.

§ 3º (Revogado);

§ 4º (Revogado);

§ 5º (Revogado);

§ 7º (Revogado).

§ 8º O parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que examina a juridicidade de proposições normativas não se enquadra no disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 9º A dispensa de que tratam os incisos V e VI do caput deste artigo poderá ser estendida a tema não abrangido pelo julgado, quando a ele forem aplicáveis os fundamentos determinantes extraídos do julgamento paradigma ou da jurisprudência consolidada, desde que inexista outro fundamento relevante que justifique a impugnação em juízo.

1178
Proc. Nº
Rubrica

§ 10. O disposto neste artigo estende-se, no que couber, aos demais meios de impugnação às decisões judiciais.

§ 11. O disposto neste artigo aplica-se a todas as causas em que as unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional devam atuar na qualidade de representante judicial ou de autoridade coatora.

§ 12. Os órgãos do Poder Judiciário e as unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão, de comum acordo, realizar mutirões para análise do enquadramento de processos ou de recursos nas hipóteses previstas neste artigo e celebrar negócios processuais com fundamento no disposto no art. 190 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 13. Sem prejuízo do disposto no § 12 deste artigo, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamentará a celebração de negócios jurídicos processuais em seu âmbito de atuação, inclusive na cobrança administrativa ou judicial da dívida ativa da União." (NR)

"Art. 19-A. Os Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil não constituirão os créditos tributários relativos aos temas de que trata o art. 19 desta Lei, observado:

I - o disposto no parecer a que se refere o inciso II do caput do art. 19 desta Lei, que será aprovado na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, ou que terá concordância com a sua aplicação pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

II - o parecer a que se refere o inciso IV do caput do art. 19 desta Lei, que será aprovado na forma do disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, ou que, quando não aprovado por despacho do Presidente da República, terá concordância com a sua aplicação pelo Ministro de Estado da Economia; ou

III - nas hipóteses de que tratam o inciso VI do caput e o § 9º do art. 19 desta Lei, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional deverá manifestar-se sobre as matérias abrangidas por esses dispositivos.

§ 1º Os Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia adotarão, em suas decisões, o entendimento a que estiverem vinculados, inclusive para fins de revisão de ofício do lançamento e de repetição de indébito administrativa.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos responsáveis pela retenção de tributos e, ao emitirem laudos periciais para atestar a existência de condições que gerem isenção de tributos, aos serviços médicos oficiais."

"Art. 19-B. Os demais órgãos da administração pública que administrem créditos tributários e não tributários passíveis de inscrição e de cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional encontram-se dispensados de constituir e de promover a cobrança com fundamento nas hipóteses de dispensa de que trata o art. 19 desta Lei.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput deste artigo observará, no que couber, as disposições do art. 19-A desta Lei."

"Art. 19-C. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá dispensar a prática de atos processuais, inclusive a desistência de recursos interpostos, quando o benefício patrimonial almejado com o ato não atender aos critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência.

§ 1º O disposto no caput deste artigo inclui o estabelecimento de parâmetros de valor para a dispensa da prática de atos processuais.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo não implicará o reconhecimento da procedência do pedido formulado pelo autor.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no âmbito do contencioso administrativo fiscal."

"Art. 19-D. À Procuradoria-Geral da União, à Procuradoria-Geral Federal e à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 19, 19-B e 19-C desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

§ 1º Aos órgãos da administração pública federal direta, representados pela Procuradoria-Geral da União, e às autarquias e fundações públicas, representadas pela Procuradoria-Geral Federal ou pela Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 19-B desta Lei.

§ 2º Ato do Advogado-Geral da União disciplinará o disposto neste artigo."

"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, por meio de requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos em dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior àquele estabelecido em ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

....." (NR)

Art. 14. A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei) da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia tem por finalidade:

Parágrafo único. O cadastro nacional a que se refere o inciso IX do caput deste artigo será mantido com as informações originárias do cadastro estadual de empresas, vedados a exigência de preenchimento de formulário pelo empresário ou o

fornecimento de novos dados ou informações, bem como a cobrança de preço pela inclusão das informações no cadastro nacional." (NR)

"Art. 31. Os atos decisórios serão publicados em sítio da rede mundial de computadores da junta comercial do respectivo ente federativo." (NR)

"Art. 32.

§ 1º Os atos, os documentos e as declarações que contenham informações meramente cadastrais serão levados automaticamente a registro se puderem ser obtidos de outras bases de dados disponíveis em órgãos públicos.

§ 2º Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração definirá os atos, os documentos e as declarações que contenham informações meramente cadastrais." (NR)

"Art. 35.

VIII - (revogado).

Parágrafo único. O registro dos atos constitutivos e de suas alterações e extinções ocorrerá independentemente de autorização governamental prévia, e os órgãos públicos deverão ser informados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) a respeito dos registros sobre os quais manifestarem interesse." (NR)

"Art. 41.

I -

a) dos atos de constituição de sociedades anônimas;

Parágrafo único. Os pedidos de arquivamento de que trata o inciso I do caput deste artigo serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria." (NR)

"Art. 42.

§ 1º

§ 2º Os pedidos de arquivamento não previstos no inciso I do caput do art. 41 desta Lei serão decididos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria.

§ 3º O arquivamento dos atos constitutivos e de alterações não previstos no inciso I do caput do art. 41 desta Lei terá o registro deferido automaticamente caso cumpridos os requisitos de:

I - aprovação da consulta prévia da viabilidade do nome empresarial e da viabilidade de localização, quando o ato exigir; e

II - utilização pelo requerente do instrumento padrão estabelecido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei) da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 4º O arquivamento dos atos de extinção não previstos no inciso I do caput do art. 41 desta Lei terá o registro deferido automaticamente no caso de utilização pelo requerente do instrumento padrão estabelecido pelo Drei.

§ 5º Nas hipóteses de que tratam os §§ 3º e 4º do caput deste artigo, a análise do cumprimento das formalidades legais será feita posteriormente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do deferimento automático do registro.

§ 6º Após a análise de que trata o § 5º deste artigo, a identificação da existência de vício acarretará:

I - o cancelamento do arquivamento, se o vício for insanável; ou

II - a observação do procedimento estabelecido pelo Drei, se o vício for sanável." (NR)

"Art. 44.

III - Recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração." (NR)

"Art. 47. Das decisões do plenário cabe recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração como última instância administrativa.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 54. A prova da publicidade de atos societários, quando exigida em lei, será feita mediante anotação nos registros da junta comercial à vista da apresentação da folha do Diário Oficial, em sua versão eletrônica, dispensada a juntada da mencionada folha." (NR)

"Art. 55. Compete ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração propor a elaboração da tabela de preços dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis, na parte relativa aos atos de natureza federal, bem como especificar os atos a serem observados pelas juntas comerciais na elaboração de suas tabelas locais.

§ 1º

§ 2º É vedada a cobrança de preço pelo serviço de arquivamento dos documentos relativos à extinção do registro do empresário individual, da empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli) e da sociedade limitada." (NR)

Fis. Nº 1180
Proc. Nº
Rubrica R

"Art. 63.

§ 1º A cópia de documento, autenticada na forma prevista em lei, dispensará nova conferência com o documento original.

§ 2º A autenticação do documento poderá ser realizada por meio de comparação entre o documento original e a sua cópia pelo servidor a quem o documento seja apresentado.

§ 3º Fica dispensada a autenticação a que se refere o § 1º do caput deste artigo quando o advogado ou o contador da parte interessada declarar, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade da cópia do documento." (NR)

"Art. 65-A. Os atos de constituição, alteração, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção de registro de empresários e de pessoas jurídicas poderão ser realizados também por meio de sistema eletrônico criado e mantido pela administração pública federal."

Art. 15. A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

§ 2º A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) obedecerá aos modelos que o Ministério da Economia adotar.

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado)." (NR)

"Art. 14. A CTPS será emitida pelo Ministério da Economia preferencialmente em meio eletrônico.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a CTPS poderá ser emitida em meio físico, desde que:

I - nas unidades descentralizadas do Ministério da Economia que forem habilitadas para a emissão;

II - mediante convênio, por órgãos federais, estaduais e municipais da administração direta ou indireta;

III - mediante convênio com serviços notariais e de registro, sem custos para a administração, garantidas as condições de segurança das informações." (NR)

"Art. 15. Os procedimentos para emissão da CTPS ao interessado serão estabelecidos pelo Ministério da Economia em regulamento próprio, privilegiada a emissão em formato eletrônico." (NR)

"Art. 16. A CTPS terá como identificação única do empregado o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado).

Parágrafo único. (Revogado).

a) (revogada);

b) (revogada)." (NR)

"Art. 29. O empregador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para anotar na CTPS, em relação aos trabalhadores que admitir, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério da Economia.

§ 6º A comunicação pelo trabalhador do número de inscrição no CPF ao empregador equivale à apresentação da CTPS em meio digital, dispensado o empregador da emissão de recibo.

§ 7º Os registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados da CTPS em meio digital equivalem às anotações a que se refere esta Lei.

§ 8º O trabalhador deverá ter acesso às informações da sua CTPS no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir de sua anotação." (NR)

"Art. 40. A CTPS regularmente emitida e anotada servirá de prova:

II - (revogado);

....." (NR)

Fls. Nº 1181
Proc. Nº _____
Rubrica R

"Art. 74. O horário de trabalho será anotado em registro de empregados.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Para os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, permitida a pré-assinalação do período de repouso.

§ 3º Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário dos empregados constará do registro manual, mecânico ou eletrônico em seu poder, sem prejuízo do que dispõe o caput deste artigo.

§ 4º Fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho." (NR)

"Art. 135.

.....
§ 3º Nos casos em que o empregado possua a CTPS em meio digital, a anotação será feita nos sistemas a que se refere o § 7º do art. 29 desta Consolidação, na forma do regulamento, dispensadas as anotações de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo." (NR)

Art. 16. O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) será substituído, em nível federal, por sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às obrigações acessórias à versão digital gerenciadas pela Receita Federal do Brasil do Livro de Controle de Produção e Estoque da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (Bloco K).

Art. 17. Ficam resguardados a vigência e a eficácia ou os efeitos dos atos declaratórios do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovados pelo Ministro de Estado respectivo e editados até a data de publicação desta Lei, nos termos do inciso II do caput do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 18. A eficácia do disposto no inciso X do caput do art. 3º desta Lei fica condicionada à regulamentação em ato do Poder Executivo federal, observado que:

I - para documentos particulares, qualquer meio de comprovação da autoria, integridade e, se necessário, confidencialidade de documentos em forma eletrônica é válido, desde que escolhido de comum acordo pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento; e

II - independentemente de aceitação, o processo de digitalização que empregar o uso da certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) terá garantia de integralidade, autenticidade e confidencialidade para documentos públicos e privados.

Art. 19. Ficam revogados:

I - a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962;

II - os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966:

a) inciso III do caput do art. 5º; e

b) inciso X do caput do art. 32;

III - a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008;

IV - (VETADO);

V - os seguintes dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

a) art. 17;

b) art. 20;

c) art. 21;

d) art. 25;

e) art. 26;

f) art. 30;

g) art. 31;

h) art. 32;

i) art. 33;

j) art. 34;

k) inciso II do art. 40;

l) art. 53;

m) art. 54;

- n) art. 56;
- o) art. 141;
- p) parágrafo único do art. 415;
- q) art. 417;
- r) art. 419;
- s) art. 420;
- t) art. 421;
- u) art. 422; e
- v) art. 633;

VI - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994:

- a) parágrafo único do art. 2º;
- b) inciso VIII do caput do art. 35;
- c) art. 43; e
- d) parágrafo único do art. 47.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor:

I - (VETADO);

II - na data de sua publicação, para os demais artigos.

Brasília, 20 de setembro de 2019; 198ª da Independência e 131ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.9.2019 - Edição extra-B

Fis. Nº 1182
Proc. Nº _____
Rubrica R

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2020 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital/Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Fls. Nº 1183
Proc. Nº
Rubrica

RESOLUÇÃO CGSIM Nº 62, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios e altera a Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação ocorrida em reunião ordinária no dia 06 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019, e

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, e suas alterações, que dispõe sobre a classificação de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento; a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que dispôs sobre novos conceitos para designar o risco das atividades; e a Instrução Normativa ANVISA nº 66, de 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Os órgãos dos Estados, Distrito Federal e Municípios responsáveis pela regulação das atividades econômicas sujeitas ao licenciamento sanitário, quando da elaboração de normas de sua competência pertinentes ao processo de licenciamento de empresários e pessoas jurídicas relativamente à segurança sanitária, deverão atentar-se para o atendimento ao contido nesta Resolução, quanto às definições, classificação de risco e procedimentos a serem executados, em atenção ainda às seguintes premissas:

I - racionalizar, simplificar e uniformizar procedimentos e requisitos relativos ao licenciamento sanitário;

II - estimular e promover a integração dos processos, procedimentos e dados aos demais órgãos e entidades que compõem a Redesim;

III - eliminar a duplicidade de exigências;

IV - promover a linearidade do processo de registro e legalização de empresas, sob a perspectiva do usuário;

V - promover o estímulo à entrada única de dados cadastrais e documentos;

VI - manter à disposição dos usuários, preferencialmente de forma eletrônica, informações, orientações e instrumentos que permitam conhecer, previamente, o processo e todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção do licenciamento sanitário, de acordo com a classificação de grau de risco da atividade pleiteada;

VII - classificar as atividades econômicas conforme o grau de risco e estabelecer tratamento jurídico adequado para cada um deles;

VIII - adotar mecanismos para que as atividades econômicas classificadas como de nível de risco II, médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado tenham procedimentos para licenciamento automático, a partir dos atos declaratórios;

IX - não realizar exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de licenciamento;

X - reduzir o tempo necessário para o licenciamento empresarial junto aos órgãos de vigilância sanitária nas unidades federativas;

XI - definir localmente o prazo de validade da licença sanitária;

XII - promover as condições mínimas exigíveis para a segurança da vida das pessoas, do meio ambiente e da propriedade, diante dos riscos adversos à segurança sanitária; e

XIII - orientar processos de trabalho em vigilância sanitária, no que se refere à priorização das atividades.

Art. 2º A presente Resolução pode ser suplementada pelos órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais, considerando as especificidades inerentes às realidades locais, em conformidade com as disposições aqui estabelecidas.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins de aplicação desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - ações de pós-mercado: ações de verificação da conformidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária após a entrada no mercado, por meio de inspeções, notificações de eventos adversos e desvio de qualidade, análises laboratoriais, levantamento e gestão de denúncias e informações recebidas para a prevenção de riscos e agravos à saúde da população;

II - atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares, a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);

III - atos públicos de liberação de atividades econômicas: quaisquer atos exigidos por órgão ou entidade da administração pública, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

IV - autoridade sanitária: servidor público legalmente investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente;

V - boas práticas sanitárias: conjunto de medidas que devem ser adotadas a fim de garantir a qualidade sanitária e a conformidade dos produtos e serviços com os regulamentos técnicos;

VI - empresa: unidade econômico-social organizada, de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, integrada por elementos humanos, técnicos e materiais;

VII - empresário: pessoa que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços;

VIII - empresa sem estabelecimento: atividade econômica exercida exclusivamente em dependência de clientes ou contratantes, em local não edificado, ou na residência do empresário, desde que sem recepção ou atendimento de clientes;

IX - estabelecimento empresarial: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a bens, produtos e serviços sujeitos às ações dos órgãos de vigilância sanitária, por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável a existência de local próprio para seu exercício;

X - gerenciamento de risco sanitário: aplicação sistêmica e contínua do conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização dos riscos;

XI - grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica;

Fls. Nº 1184
Proc. Nº
Rubrica R

XII - inspeção sanitária: vistoria realizada presencialmente pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive de trabalho;

1185
Proc. Nº
R

XIII - licença provisória: documento emitido pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios para atividades de nível de risco II, médio risco, baixo risco B ou risco moderado, que permite o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias, mediante declaração de ciência e responsabilidade, podendo possuir outras denominações, desde que possua a mesma função, e não se confunda com a licença sanitária;

XIV - licença sanitária: documento emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente que habilita a operação de atividades específicas sujeitas à vigilância sanitária;

XV - licenciamento sanitário: etapa do processo de registro e legalização, eletrônica ou presencial, que conduz o interessado a formalização da licença para o exercício de determinada atividade econômica, desde que qualificada em nível de risco II (médio risco) ou nível de risco III (alto risco), no âmbito da vigilância sanitária;

XVI - produto artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais; e

XVII - responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição, incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 4º Para efeito de licenciamento sanitário, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas:

I - nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: atividades econômicas cujo início do funcionamento da empresa ocorrerá sem a realização de vistoria prévia e sem emissão de licenciamento sanitário, ficando sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica;

II - nível de risco II, médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado: atividades econômicas que comportam vistoria posterior ao início do funcionamento da empresa, de forma a permitir o exercício contínuo e regular da atividade econômica, sendo que para essas atividades será emitido licenciamento sanitário provisório pelo órgão competente; e

III - nível de risco III ou alto risco: as atividades econômicas que exigem vistoria prévia e licenciamento sanitário antes do início do funcionamento da empresa.

§ 1º Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações, o responsável legal deverá responder perguntas durante o processo de licenciamento, que remeterão para o nível de risco II ou nível de risco III.

§ 2º O início do funcionamento da empresa de baixo risco não exime os responsáveis legais da instalação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§ 3º O exercício de múltiplas atividades que se classifiquem em níveis de risco distintos, por um mesmo estabelecimento, ensejará seu enquadramento no nível de risco mais elevado.

Art. 5º A definição do grau de risco, nos termos da presente Resolução, observará critérios relativos à natureza das atividades, aos produtos e insumos relacionados às atividades e à frequência de exposição aos produtos ou serviços, cabendo atualização sempre que o contexto sanitário demandar, considerando ainda:

I - atualização da tabela de CNAE pela CONCLA;

II - mudanças tecnológicas e socioambientais que afetem processos produtivos industriais ou artesanais, bem como a prestação de serviços, e que alterem o risco sanitário relacionado as atividades econômicas; e

Fis. Nº 1186
Proc. Nº
Rubrica

III - alteração no perfil epidemiológico devido à introdução de novo agente ou mudança no padrão de ocorrência de doenças e agravos relacionadas às atividades econômicas.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º Para fins de segurança sanitária, classificam-se como de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente as atividades econômicas constantes no Anexo I da Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, e suas alterações.

§ 1º Os órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios podem definir sua classificação de atividades de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente de acordo com as especificidades no território dos entes federativos.

§ 2º Conforme previsto no inciso III, § 1º, art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, na hipótese de existência de legislação estadual sobre a classificação de atividades de baixo risco, o ente federativo que editar ou tiver editado norma específica encaminhará notificação ao Ministério da Economia sobre a edição de sua norma, que avaliará as condições da norma nos termos da Lei e das resoluções do CGSIM.

Art. 7º As atividades econômicas de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, ficam dispensadas de atos públicos de liberação da atividade econômica junto aos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. A dispensa dos atos públicos de liberação não exime a atividade da fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária, em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária.

Art. 8º Para fins de segurança sanitária, qualificam-se como de nível de risco II, risco médio, "baixo risco B" ou risco moderado as atividades econômicas constantes do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios podem definir sua classificação de atividades de nível de risco II, médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado de acordo com as especificidades do seu território.

Art. 9º O licenciamento para atividades econômicas de nível de risco II, médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado deve ser simplificado, com a concessão de licença provisória, a partir do fornecimento de dados e declarações do empresário, visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos ao exercício da atividade requerida.

§ 1º O licenciamento simplificado dispensa vistoria prévia e autoriza o funcionamento da atividade econômica, em caráter provisório, permitindo o início de operação do estabelecimento imediatamente após o registro empresarial.

§ 2º O processo de licenciamento simplificado previsto no caput deverá ser preferencialmente eletrônico, sendo inteiramente executado em página do poder público na rede mundial de computadores.

§ 3º As informações e declarações prestadas pelo empreendedor tem por objetivo permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente.

§ 4º O fornecimento de informações e declarações implica responsabilização, do responsável legal, na implementação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções administrativas pelo órgão competente.

§ 5º A dispensa da vistoria prévia não exime o empresário e o responsável pelo uso do estabelecimento do cumprimento das exigências técnicas na área de sua responsabilidade, bem como do cumprimento e manutenção das medidas de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções administrativas e penais, quando for o caso, pelo órgão competente.

Art. 10. A licença provisória para a atividade econômica de nível de risco II, médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, deve ser concedida uma única vez e por um prazo suficiente para que o proprietário ou responsável legal tenha tempo hábil para obter a licença sanitária junto ao órgão de vigilância sanitária competente.

Fls. Nº 1187
Proc. Nº
Rubrica

Art. 11. Para fins de segurança, qualificam-se como de nível de risco III, ou alto grau de risco, as atividades econômicas constantes do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. As atividades econômicas classificadas em nível de risco III, ou alto grau de risco, observarão a legislação vigente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 12. O cumprimento dos requisitos de segurança sanitária para o exercício de determinada atividade econômica poderá ser verificado por meio de inspeção sanitária ou análise documental.

§ 1º Para as atividades de nível de risco II, a inspeção sanitária ou análise documental ocorrerá posteriormente ao licenciamento e ao conseqüente início da operação do exercício da atividade econômica.

§ 2º Para as atividades de nível de risco III, a inspeção sanitária ou análise documental ocorrerá previamente ao licenciamento e ao conseqüente início da operação do exercício da atividade econômica.

Art. 13. O gerenciamento do risco e a aplicação das boas práticas sanitárias devem ocorrer em todas as atividades econômicas de interesse sanitário, de acordo com a legislação sanitária específica vigente.

Art. 14. O licenciamento sanitário de atividades econômicas deverá ser preferencialmente eletrônico e ocorrerá sempre que houver:

I - abertura da empresa ou alteração no registro empresarial na Junta Comercial do Estado;

II - alteração do grau de risco da atividade econômica;

III - renovação da licença sanitária em função da expiração do prazo de validade; e

IV - regularização da empresa cuja licença sanitária nunca tenha sido solicitada ou tenha sido indeferida ou cancelada.

Art. 15. O licenciamento sanitário de atividades econômicas classificadas como nível de risco II será realizado por meio do fornecimento de informações e declarações pelo responsável legal, visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos ao exercício da atividade requerida.

§ 1º O licenciamento sanitário previsto no caput deverá ser preferencialmente eletrônico, dispensando a apresentação de documentação física no órgão licenciador.

§ 2º As declarações previstas no caput deverão ser assinadas eletronicamente pelo responsável legal, mediante usuário e senha cadastrados ou assinatura digital.

§ 3º Na impossibilidade da execução do licenciamento sanitário eletrônico, o processo será realizado na sede da vigilância sanitária da área de abrangência.

§ 4º O fornecimento de informações e declarações implica responsabilização, do responsável legal, na implementação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

Art. 16. Integram a licença sanitária, sem prejuízo de outras informações adicionais, os seguintes elementos:

I - o número do ato concessório;

II - o prazo de validade;

III - as declarações prestadas e os dados fornecidos pelos responsáveis legais da empresa; e

IV - as atividades econômicas e classes para as quais a empresa cumpre os requisitos técnicos previstos nas resoluções vigentes.

Art. 17. A licença sanitária, incluindo a provisória, poderá ser suspensa, como medida cautelar, quando o interessado:

I - deixar de cumprir, nos prazos estabelecidos pela autoridade sanitária, as condições impostas para o exercício das atividades econômicas no ato de concessão da licença sanitária e previstas na legislação sanitária vigente;

II - deixar de cumprir as exigências emitidas pela autoridade sanitária;

III - apresentar documentação irregular, inapta ou evitada de vícios perante o órgão da vigilância sanitária; e

IV - apresentar declarações falsas e dados inexatos perante o órgão da vigilância sanitária.

Parágrafo único. A suspensão da licença determina a imediata interdição do estabelecimento até a regularização das pendências sanitárias descritas nos incisos I a IV.

Art. 18. A autoridade sanitária, no desempenho de suas atribuições e atendidas as formalidades legais, tem livre acesso, em qualquer dia e hora, a estabelecimentos, ambientes e serviços de interesse direto ou indireto para a saúde, para inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A emissão da licença sanitária poderá estar condicionada ao pagamento das taxas ou emolumentos nos termos da legislação específica dos Estados, Distrito Federal e Municípios, consideradas as isenções legais.

Parágrafo único. O Microempreendedor Individual (MEI) possui isenção de taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 20. Os órgãos de vigilância sanitária devem estabelecer o prazo de validade da licença, no âmbito de sua competência, para as atividades econômicas de interesse sanitário.

Art. 21. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e suas atualizações, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 22. A Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de setembro de 2021." (NR)

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2020.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

Presidente

ANEXO I

ATIVIDADES ECONÔMICAS DE NÍVEL DE RISCO II, MÉDIO RISCO, "BAIXO RISCO B" OU RISCO MODERADO PARA FINS DE SEGURANÇA SANITÁRIA

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em nível de risco II, médio risco, "baixo risco B" risco moderado
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	Desde que o produto fabricado não seja comestível
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Desde que o beneficiamento do produto não seja industrial
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Desde que o polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, não seja diferente de produto artesanal

1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1081-3/01	Beneficiamento de café	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Desde que produto gerado não entre em contato com alimento e não seja usado para embalar produto a ser esterilizado.
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Desde que produto gerado não entre em contato com alimento ou produto para saúde
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Desde que produto gerado não entre em contato com alimento ou produto para saúde
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Desde que o gás fabricado não seja usado para fim terapêutico
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos; e não sejam tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos; e não sejam, adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação de preservativos e fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Desde que não haja a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Desde que não haja a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Desde que não haja a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Desde que não haja a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento

Fls. Nº 3189
 Livro Nº
 Rubrica

2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que não haja fabricação de equipamentos, acessórios e/ou aparelhos ou suas partes de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; e não haja a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Desde que não haja fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que não haja a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral

1190

R

4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente		Fis. Nº <u>1197</u> Proc. Nº _____ Rúbrica _____
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel		
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar		
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras		
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias		
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes		
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Desde que o resultado do exercício da atividade não compreenda a comercialização de produtos para a saúde	
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados		
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios		
4722-9/02	Peixaria		
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade	
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade	
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Desde que não haja, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade	
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Desde que não haja, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade	
5510-8/01	Hotéis		
5510-8/02	Apart-hotéis		

5510-8/03	Motéis	
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Desde que não haja no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde; não haja a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas; não haja a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada;
		não haja a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante; não haja a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante; e não haja a prestação de serviços de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	
8513-9/00	Ensino fundamental	
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	
8690-9/03	Atividades de acupuntura	
8690-9/04	Atividades de podologia	
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	

Pág. Nº 1192
 Proc. Nº
 Data

9313-1/00	Atividades de condicionamento físico		Fis. No 1193
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos		Proc. No R
9601-7/01	Lavanderias	Desde que o exercício da atividade não compreenda lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar	
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos	
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios		
9603-3/02	Serviços de cremação		
9603-3/03	Serviços de sepultamento		
9603-3/04	Serviços de funerárias		
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente		
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos		
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos		
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos	

ANEXO II

ATIVIDADES ECONÔMICAS DE NÍVEL DE RISCO III OU ALTO RISCO PARA FINS DE SEGURANÇA SANITÁRIA

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em nível de risco III ou alto risco
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	

1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	
1081-3/01	Beneficiamento de café	
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	

Fis. Nº 1194
Proc. Nº
Rubrica P

1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Fls. Nº 1195 Proc. Nº Rubrica R
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	

3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Fis. Nº 1196
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Proc. Nº R
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	
7500-1/00	Atividades veterinárias	
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	
8511-2/00	Educação infantil - creche	

8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Fls. Nº 1197 Proc. Nº Subsídios
8621-6/01	UTI móvel	P
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	
8630-5/04	Atividade odontológica	
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	
8640-2/02	Laboratórios clínicos	
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	
8640-2/04	Serviços de tomografia	
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	
8640-2/11	Serviços de radioterapia	
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	
8640-2/13	Serviços de litotripsia	
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	
8650-0/01	Atividades de enfermagem	
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	

8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Fls. Nº <u>1198</u> Proc. Nº _____ Rubrica _____
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	
8730-1/01	Orfanatos	
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	
9601-7/01	Lavanderias	
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Fls. Nº 1199
Proc. Nº
Rubrica

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 39.232.093/0001-15
Razão Social: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 03/03/2023
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/07/2023
FGTS	Validade:	18/01/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/03/2023
Receita Municipal	Validade:	15/03/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 05/01/2023 13:42

CPF: 025.844.133-02 Nome: VINICIUS SILVA LINHARES

Ass: _____



CNPJ: 39.232.093/0001-15
RUA STA MARIA, Nº AP 108, MAIOBINHA, CEP 65110000
São José de Ribamar

Fis. Nº 1200
Proc. Nº
Rubrica

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

A empresa **VR SERVIÇOS & COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o N° 39.232.093/0001-15, estabelecida, na RUA STA MARIA Nº 108, Maiobinha, São José de Ribamar-MA, por intermédio da sua representante legal a Sr. Vinicius Silva Linhares, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da Carteira de Identidade 015079122000-7 SESP/MA, inscrito no CPF sob o n° 025.844.133-02, residente em São José de Ribamar/MA,

1) Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes; consoante o disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).

2) Quanto a condição ME/EPP/COOP, esta empresa está excluída das vedações constantes na Lei Complementar nº. 147/2014 e; na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 147/2014;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº 147/2014.

Não é ME/EPP/COOP. 3) Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação; que esta empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.

3) Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação; que esta empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.

4) Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar; nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO ELETRONICO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

a. Declara ainda, nos termos do artigo 9º, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b. Declara também, nos termos do artigo 9º, I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não incide em suas hipóteses vedadas.

5) Quanto a elaboração independente de proposta: A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial.

6) Quanto a idoneidade; declara não ter recebido de qualquer entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e/ou municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e/ou municipal.

SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA

São José de Ribamar, 20/12/2022.

VINICIUS SILVA
LINHARES:0258441
3302

Assinado de forma digital por VINICIUS SILVA
LINHARES:02584413302
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiple v5, ou=35622406000190,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3,
cn=VINICIUS SILVA LINHARES:02584413302
Dados: 2022.12.20 15:45:44 -03'00'

Vinicius Silva Linhares
CPF: 025.844.133-02
RG: 015079122000-7
Administrador/Titular



Fls. Nº 1201
Proc. Nº
Rubrica R

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MATEUS SILVA MARQUES
REGISTRO..... : MA-009947/O-8
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.492.973-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 19/12/2022 as 13:11:22.

Válido até: 19/03/2023.

Código de Controle: 67208.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Fls. Nº 203
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/12/2022 14:58:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VR SERVICOS & COMERCIO LTDA**
CNPJ: **39.232.093/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Fls. Nº 1204
Proc. Nº _____
Rubrica _____

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins que a empresa **VR SERVICOS & COMERCIO LTDA** sediada na Avenida Maranguape Bela Cintra club Bloco 15 AP 108, Maiobinha, São José Ribamar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.232.093.0001-15, realizou fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza no mês de julho de 2021 cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços, prazos de entrega, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho até o final da prestação de serviço.

Atendeu todas as exigências contratuais e normas técnicas de qualidade vigentes, com lisura e pontualidade em todas as transações e obrigações assumidas, principalmente, no que tange aos serviços prestados, pelo que afirmo estar apta a cumprir, não tendo nada que a desabone.

Material	Quantidade
ARROZ PAINHO TIPO 1 5KG	01
ALHO A GRANEL KG	01
ACUCAR REF SANREI 1KG	01
BEB LACTEA ELEGE 540G MOR	01
CAFE SANTA CLARA ALMOF 250G	01
CARNE BOVINA RESF	01
DET LIQ MINUANO 500ML	01
FEIJAO CARIOCA DONA DE 1KG	01
FEIJAO PRETO IDEAL TP2 1KG	01
FLOCAO MILHO IDEAL 500G	01
LEITE PO BETANIA 800G INT	01
MACARRAO ESTRELA GOSTOSO 500G ESPAG	01
MOLHO TOM FUGINI SACHET 340G TRAD	01
OLEO SOJA CONCORDIA PET 900ML	01
PEITO FGO CONG PIONEIRO 1KG	01
VINAGRE DE ALCOOL SADIO 500ML	01
SACO LIXO LAFRA BOM PRETO 50LT C/10	01

Bacabeira-Ma 20/09/2021

PEDRO VASCONCELOS
SOUZA:01196880344

Assinado de forma digital por
PEDRO VASCONCELOS
SOUZA:01196880344
Dados: 2021.09.20 12:43:39 -03'00'

Pedro Vasconcelos Souza

CPF: 011.968.803-44
RG: 035961982008-2

Titular

**ESTRADA BR 135, S/n, CENTRO -
BACABEIRA/MA**

E-MAIL: pvsempreendimento@hotmail.com
TELEFONE: (98) 99144-6516

Data da consulta: 08/04/2022 13:38:09

Fis. Nº 1206
Proc. Nº _____
Rubrica R

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **39.232.093/0001-15**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **VR SERVICOS & COMERCIO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 29/09/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

voltar

Gerar PDF



PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR
GOVERNO MUNICIPAL

Fls. Nº 1207
Proc. Nº _____
Subst. _____

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

Nº. 0001239

Informações do Contribuinte

CÓDIGO C.M.C. 3006000	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL) V R SERVICOS & COMERCIO LTDA	CPF/CNPJ 39.232.093/0001-15
--------------------------	--	---------------------------------------

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO RUA RUA SANTA MARIA	NÚMERO 108	Nº DO CEP 65110000	BAIRRO MAIOBINHA
MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	UF MA	EDIFÍCIO	APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE V R SERVICOS & COMERCIO LTDA	Nº. DOCUMENTO 39.232.093/0001-15	OBSERVAÇÕES	QRCODE DE VALIDAÇÃO 
FINALIDADE DA CERTIDÃO			

Data de Emissão: 15/12/2022

Data de Validade: 15/03/2023

De acordo com a Lei Municipal nº 02, de 30 de Dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os assentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, existem débitos relativos a Tributos municipais impositivos desta certidão, em nome do Contribuinte acima descrito, com exigibilidade suspensa, nos termos do Art. 844 da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal).

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar ressalva seu direito de inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a serem apurados, mesmo referente ao período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

São José de Ribamar (MA), 15 de DEZEMBRO de 2022

MANOEL ALVES CAMÊLO JUNIOR
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
Matrícula 994735

**CONTRATO SOCIAL
VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI**

Página 1 de 2

Fls. Nº 1208
Proc. Nº _____
Rubrica _____

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Alteração 244 - Alteração de atividades econômicas (secundárias), 696 - Alteração de Cláusulas Particulares

VINICIUS SILVA LINHARES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de São Luís - MA, data de nascimento 10/08/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05136838208, expedida por SSP/MA em 11/11/2015 e CPF: nº 025.844.133-02, residente e domiciliado na cidade de São José de Ribamar - MA, na RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108, MAIOBINHA, CEP: 65110-000;

Único sócio da **VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI**, com sede na São José de Ribamar - MA, RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108, MAIOBINHA, CEP: 65110-000 registrada na Junta Comercial sob o NIRE: 21600162491 e inscrita no CNPJ sob o nº 39.232.093/0001-15 resolve, promover alteração do contrato social.

O objeto social passará a ser:

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC) A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PUBLICA EM GERAL NO PROPRIO MUNICIPIO, DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS PUBLICOS E CATALOGACAO, ENVIO DE RELATORIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTACOES DE CONTAS, ASSESSORIA/CONSULTORIA/MANUTENÇÃO NA AREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (COMPUTAÇÃO E AFINS) E ASSESSORIA/CONSULTORIA EM LICITAÇÃO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PUBLICA EM GERAL NO PROPRIO MUNICIPIO, DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS PUBLICOS E CATALOGACAO, ENVIO DE RELATORIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTACOES DE CONTAS, ASSESSORIA/CONSULTORIA/MANUTENÇÃO NA AREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (COMPUTAÇÃO E AFINS) E ASSESSORIA/CONSULTORIA EM LICITAÇÃO.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

Todas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com os termos desta alteração, permanecem em vigor.

São José de Ribamar - MA, 20 de novembro de 2020

VINICIUS SILVA LINHARES
Titular/Administrador



Fis. Nº 1209
Proc. Nº
Pública

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02584413302	VINICIUS SILVA LINHARES

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2020 11:34 SOB N° 20201031175.
PROTOCOLO: 201031175 DE 26/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005853800. CNPJ DA SEDE: 39232093000115.
NIRE: 21600162491. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/11/2020.
VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
VR SERVICOS & COMERCIO LTDA
CNPJ: 39.232.093/0001-15**

Fls. Nº 1900
Proc. Nº _____
Rubrica R

Vinicius Silva Linhares, brasileiro, solteiro, 10/08/1992, Empresário, 150791220007, SESP, MA, CPF nº 025.844.133-02, residente e domiciliado (a) no CONDOMÍNIO AV MARANGUAPE, 108, COND BELA CINTRA BLOCO 15, Cep 65.110-000 Maiobinha, São José de Ribamar – Ma, Titular (a) da empresa VR SERVICOS & COMERCIO LTDA, Renato Corsini de Carvalho, Brasileiro, Casado (Regime Parcial de Bens), 03/01/1984, Contador , 1244250993 , SESP - MA, CPF nº 003.472.073-16, residente e domiciliado (a) na RUA VINTE E DOIS, 2, Calhau, Cep 65071-490, São Luís – Ma. inscrito na Junta Comercial do Estado de Maranhão- JUCEMA, sob NIRE nº 21600162491, com sede na AVENIDA RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108 CEP 65.110-000, Maiobinha, São José de Ribamar - Ma, resolve alterar e CONSOLIDAR a SOCIEDADE EMPRESÁRIA, a qual se rege doravante pelo presente Contrato Social.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

A empresa adota como nome empresarial: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA, e usará a expressão *** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, nº 108, MAIOBINHA, São José de Ribamar - MA, CEP: 65110000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PUBLICA EM GERAL NO PROPRIO MUNICIPIO, CATALOGACAO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS, ENVIO DE RELATÓRIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, ASSESSORIA/CONSULTORIA/MANUTENCAO NA AREA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO(COMPUTACAO E AFINS) E ASSESSORIA/CONSULTORIA EM LICITACAO, LOCACAO/ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, REPARAR E FAZER MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES E OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS, COMERCIO ATACADISTA/VAREJISTA(APENAS REVENDA) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, DIDÁTICO E EXPEDIENTE, SERVIÇOS DE ORGANIZACAO DE EVENTOS, SERVICOS DE ESCRITORIO, SERVICOS DE TREINAMENTO E PALESTRAS, SERVICOS DE TRATAMENTO DE DADOS COMPLETO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PUBLICA EM GERAL NO PROPRIO MUNICIPIO, CATALOGACAO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS, ENVIO DE RELATÓRIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, ASSESSORIA/CONSULTORIA/MANUTENCAO NA AREA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO(COMPUTACAO E AFINS) E ASSESSORIA/CONSULTORIA EM LICITACAO, LOCACAO/ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, REPARAR E FAZER MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES E OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS, COMERCIO ATACADISTA/VAREJISTA(APENAS REVENDA) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, DIDÁTICO E EXPEDIENTE, SERVIÇOS DE ORGANIZACAO DE EVENTOS, SERVICOS DE ESCRITORIO, SERVICOS DE TREINAMENTO E PALESTRAS, SERVICOS DE TRATAMENTO DE DADOS COMPLETO.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

A sociedade tem por objeto:

Descrição do Objeto do Estabelecimento:

Estabelecimento não tem atendimento ao público, funciona apenas como pequeno depósito e escritório administrativo.

Fis. Nº 1211
 Prot. Nº _____
 Rápido _____

Descrição do Objeto da Empresa:

ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM GERAL NO PRÓPRIO MUNICÍPIO, CATALOGAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS, ENVIO DE RELATÓRIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, ACESSORIA/CONSULTORIA/MANUTENÇÃO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (COMPUTAÇÃO E AFINS) E ACESSORIA/CONSULTORIA EM LICITAÇÃO, LOCAÇÃO/ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, REPARAR E FAZER MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES E OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS, COMÉRCIO ATACADISTA/VAREJISTA (APENAS REVENDA) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, DIDÁTICO E EXPEDIENTE, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, SERVIÇOS DE TREINAMENTO E PALESTRAS, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DADOS COMPLETO.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
Vinicius Silva Linhares	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
Renato Corsini de Carvalho	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100 %

Nome Empresarial: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA

Sócios:

1. Vinicius Silva Linhares, brasileiro, solteiro, 10/08/1992, Empresário, 150791220007, SESP, MA, CPF nº 025.844.133-02, residente e domiciliado (a) no CONDOMÍNIO AV MARANGUAPE, 108, COND BELA CINTRA BLOCO 15, Cep 65.110-000 Maiobinha, São José de Ribamar – Ma.
2. Renato Corsini de Carvalho, Brasileiro, Casado (Regime Parcial de Bens), 03/01/1984, Contador, 1244250993, SESP - MA, CPF nº 003.472.073-16, residente e domiciliado (a) na RUA VINTE E DOIS, 2, Calhau, Cep 65071-490, São Luís – Ma.

ATIVIDADE ECONÔMICA

Fica alterado as atividades para:

Exerce Atividade no Local:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

NÃO

4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

Exerce Atividade no Local:

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):

NÃO

4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral

NÃO

4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

NÃO

4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

NÃO

4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

Fis. Nº 1212
 Proc. Nº
 Matr. Nº

Exerce Atividade no Local:	ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):
NÃO	4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
NÃO	4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
NÃO	4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico
NÃO	4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
NÃO	4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
NÃO	4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
NÃO	4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
NÃO	6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
NÃO	6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
NÃO	6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
NÃO	6920-6/01 - Atividades de contabilidade
NÃO	6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
NÃO	7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
NÃO	7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
NÃO	8219-9/01 - Fotocópias
NÃO	8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
NÃO	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
NÃO	8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
NÃO	9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
NÃO	9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
NÃO	9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em (23/06/2021) e seu prazo é indeterminado.

Fis. Nº 1213
 Proc. Nº _____
 Rubrica _____

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), dividido em 200,000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
Vinicius Silva Linhares	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
Renato Corsini de Carvalho	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100 %

Cláusula Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula Oitava – A administração da sociedade é exercida pelo sócio Vinicius Silva Linhares, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Primeira - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula Décima Segunda – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula Décima Terceira – As partes elegem o foro da Junta Comercial para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

São José de Ribamar, 13 de maio de 2022.

Vinicius Silva Linhares
 025.844.133-02

Renato Corsini de Carvalho
 003.472.073-16



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00347207316	RENATO CORSINI DE CARVALHO
02584413302	VINICIUS SILVA LINHARES

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2022 11:04 SOB N° 20220599165.
PROTOCOLO: 220599165 DE 12/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206108733. CNPJ DA SEDE: 39232093000115.
NIRE: 21201142641. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/05/2022.
VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EIRELI****VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI**Fls. Nº
Proc. Nº

4215

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

VINICIUS SILVA LINHARES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, assessor técnico, natural da cidade de São Luís – MA, data de nascimento 10/08/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05136838208, expedida por SSP/MA em 11/11/2015 e CPF: nº 025.844.133-02, residente e domiciliado na cidade de São José de Ribamar - MA, na 10A AVENIDA MARANGUAPE, nº 108, COND BELA CINTRA, MAIOBINHA, CEP: 65110-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: **VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI**, e usará a expressão **ACCOUNTING & SCANNING EIRELI** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, nº 108, MAIOBINHA, São José de Ribamar - MA, CEP: 65110000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM GERAL NO PRÓPRIO MUNICÍPIO, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS E CATALOGAÇÃO, ENVIO DE RELATÓRIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PUBLICA EM GERAL NO PROPRIO MUNICIPIO, DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS PUBLICOS E CATALOGACAO, ENVIO DE RELATORIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTACOES DE CONTAS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades em 28/09/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente no País

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)

A administração será exercida pelo titular **VINICIUS SILVA LINHARES**, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EIRELI****VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI**Fls. Nº 1216
Proc. Nº
Rubrica

concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São José de Ribamar - MA, 26 de setembro de 2020

VINICIUS SILVA LINHARES
Titular/Administrador



Fls. Nº 1217
Proc. Nº
Rubrica

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02584413302	VINICIUS SILVA LINHARES

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2020 12:41 SOB N° 21600162491.
PROTOCOLO: 200820354 DE 29/09/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004619811. CNPJ DA SEDE: 39232093000115.
NIRE: 21600162491. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/09/2020.
VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

Fls. Nº 1218
 Proc. Nº _____
 Rubrica _____

VR CONTABILIADE DO MUNIM EIRELI

VINICIUS SILVA LINHARES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de São Luís – MA, data de nascimento 10/08/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05136838208, expedida por SSP/MA em 11/11/2015 e CPF: nº 025.844.133-02, residente e domiciliado na cidade de São José de Ribamar - MA, na RUA 10A AVENIDA MARANGUAPE, 108 , MAIOBINHA, CEP: 65110-000;

Titular da VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI, com sede na São José de Ribamar - MA, AVENIDA RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108, MAIOBINHA, CEP: 65110-000 registrada na Junta Comercial sob o NIRE:21600162491 e inscrita no CNPJ sob o nº 39.232.093/0001-15 resolve, promover alteração do contrato social.

O nome empresarial passará a ser:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)
 A empresa adotará como nome empresarial: **V R ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI**, e usará a expressão **ACCOUNTING & SCANNING EIRELI** como nome fantasia.

O objeto social passará a ser:

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC): A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PUBLICA EM GERAL NO PRÓPRIO MUNICÍPIO, CATALOGAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS E CATALOGAÇÃO, ENVIO DE RELATÓRIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, ASSESSORIA/CONSULTORIA/MANUTENÇÃO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (COMPUTAÇÃO E AFINS) E ASSESSORIA/CONSULTORIA EM LICITAÇÃO, LOCAÇÃO/ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, REPARAR E FAZER MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES E OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ao) exercida (s) a(s) Atividade (s) de ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PUBLICA EM GERAL NO PRÓPRIO MUNICÍPIO, CATALOGAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS E CATALOGAÇÃO, ENVIO DE RELATÓRIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, ASSESSORIA/CONSULTORIA/MANUTENÇÃO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (COMPUTAÇÃO E AFINS) E ASSESSORIA/CONSULTORIA EM LICITAÇÃO, LOCAÇÃO/ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, REPARAR E FAZER MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES E OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
 CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
 CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
 CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
 CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
 CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
 CNAE Nº 9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
 CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Todas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com os termos desta alteração, permanecem em vigor.

São José de Ribamar - MA, 15 de março de 2021

VINICIUS SILVA LINHARES
 Titular/Administrador
 025.844.133-02



Fis. Nº 1219
Proc. Nº
Rubrica

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa V R ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02584413302	VINICIUS SILVA LINHARES

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2021 09:00 SOB N° 20201152827.
PROTOCOLO: 201152827 DE 12/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101778420. CNPJ DA SEDE: 39232093000115.
NIRE: 21600162491. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/03/2021.
V R ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Fis. Nº 1220
Proc. Nº
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 081588/22

Data da

25/11/2022 15:48:26

Inscrição Estadual: 126889813

CPF/CNPJ: 39232093000115

Razão Social: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA

Endereço: AVE RUA SANTA MARIA CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108 CEP:

Telefone: (98)83325307

Município: SAO JOSE DE RIBAMAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/11/2022 09:00:56



Fls. Nº 1221
Proc. Nº
Rubrica. P

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 221363/22

Data da

30/11/2022 11:37:02

Inscrição Estadual: 126889813

CPF/CNPJ: 39232093000115

Razão Social: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA

Endereço: AVE RUA SANTA MARIA CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108 CEP:

Telefone: (98)83325307

Município: SAO JOSE DE RIBAMAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 30/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/11/2022 11:37:02

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

Fis. Nº 1222
Proc. Nº
Rubrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

RENATO CORSINI DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1244250993 GEJUSPC MA

CPF 003.472.073-16 DATA NASCIMENTO 03/01/1984

FILIAÇÃO
DULCILAS BATISTA DE CARVALHO
ANA CLARA CORSINI DE CARVALHO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO 02340584585 VALIDADE 05/10/2025 1ª HABILITAÇÃO 20/05/2002

OBSERVAÇÕES

Renato Corsini de Carvalho

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SÃO LUIS, MA DATA EMISSÃO 20/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
04645562066
MA043426476

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2130542985

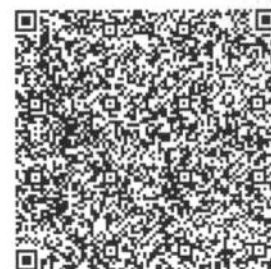
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA

2022

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

Nº 1829

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CMC - TÍTULO ESTABELECIMENTO 3006000 / V R SERVICOS & COMERCIO LTDA		Nº CPF / CNPJ 39.232.093/0001-15
NOME EMPRESARIAL V R SERVICOS & COMERCIO LTDA		DATA ABERTURA 01/09/2020
LOGRADOURO RUA RUA SANTA MARIA, BELA CINTRA CLUB BL 15 CEP: 65110000	Nº IMÓVEL 108	BAIRRO MAIOBINHA
EDIFÍCIO - APTO/SALA	Nº CEP 65110000	MUNICÍPIO - UF SÃO JOSÉ DE RIBAMAR -
OBSERVAÇÕES CONVERSÃO CADASTRO MERCANTIL - 24/11/2021		COMPLEMENTO BELA CINTRA CLUB BL 15
CNAE - ATIVIDADE 4691-5/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS		

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

4647-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA
 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
 4639-7/01 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL
 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
 9511-8/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
 4789-0/07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
 4757-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO
 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
 9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO
 4652-4/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
 4651-6/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
 6209-1/00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
 4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO
 7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
 8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
 7733-1/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS
 8219-9/01 - FOTOCOPIAS
 8122-2/00 - IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
 9529-1/99 - REPARACAO E MANUTENCAO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
 8230-0/01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS
 4635-4/01 - COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL
 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
 4755-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO

RESTRICÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Data de Emissão: 09/06/2022**Vencimento: 31/12/2022**

**ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL
E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.**

PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR - RUA ARTUR AZEVEDO - (98) 3224-6825

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
 VR SERVICOS & COMERCIO LTDA
 CNPJ: 39.232.093/0001-15**

Vinicius Silva Linhares, brasileiro, solteiro, 10/08/1992, Empresário, 05136838208(CNH) SSP-MA, CPF nº 025.844.133-02, residente e domiciliado (a) no CONDOMÍNIO AV MARANGUAPE, 108, COND BELA CINTRA BLOCO 15, Cep 65.110-000, Maiobinha, São José de Ribamar – Ma, Titular (a) da empresa V R ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI inscrito na Junta Comercial do Estado de Maranhão- JUCEMA, sob NIRE nº 21600162491, com sede na AVENIDA RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108 CEP 65.110-000, Maiobinha, São José de Ribamar - Ma, resolve alterar e transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o(a) sócio(a) Renato Corsini de Carvalho, Brasileiro, Casado(Regime Parcial de Bens), 03/01/1984 , Contador , 1244250993 , SESP - MA , CPF nº 003.472.073-16, residente e domiciliado(a) na RUA VINTE E DOIS, 2, Calhau, Cep 65071-490, São Luís – Ma, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESÁRIA, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

O capital social ficará dividido da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
Vinicius Silva Linhares	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
Renato Corsini de Carvalho	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100 %

Cláusula Terceira – A administração da sociedade será exercida pelo sócio Vinicius Silva Linhares, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Quarta - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula Quinta - Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade EIRELI em Sociedade Empresária LTDA e girará sob o nome empresarial **VR SERVICOS & COMERCIO LTDA**.

Para tanto, passa a transcrever, em ato contínuo o contrato social, com o teor a

seguir: **Nome Empresarial: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA**

1. Vinicius Silva Linhares, brasileiro, solteiro, 10/08/1992, Empresário, 05136838208(CNH) SSP-MA, MA, CPF nº 025.844.133-02, residente e domiciliado (a) no CONDOMÍNIO AV MARANGUAPE, 108, COND BELA CINTRA BLOCO 15, Cep 65.110-000 Maiobinha, São José de Ribamar – Ma.
2. Renato Corsini de Carvalho, Brasileiro, Casado (Regime Parcial de Bens), 03/01/1984, Contador , 1244250993 , SESP - MA, CPF nº 003.472.073-16, residente e domiciliado (a) na RUA VINTE E DOIS, 2, Calhau, Cep 65071-490, São Luís – Ma. Resolvem constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **VR SERVICOS & COMERCIO LTDA.** (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na AVENIDA RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108 CEP 65.110-000, Maiobinha, São José de Ribamar - Ma.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PUBLICA EM GERAL NO PROPRIO MUNICIPIO, CATALOGACAO DE DOCUMENTOS PUBLICOS, ENVIO DE RELATORIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, ASSESSORIA/CONSULTORIA/MANUTENÇÃO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO(COMPUTAÇÃO E AFINS) E ASSESSORIA/CONSULTORIA EM LICITACAO, LOCACAO/ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, REPARAR E FAZER MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES E OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS, COMERCIO ATACADISTA/VAREJISTA DE LIMPEZA, MATERIAL DE CONSTRUCAO,EXPEDIENTE,GENEROS ALIMENTICIOS, PRODUTOS ENGARRAFADOS OU NAO,INFORMATICA E PECAS DE VEICULOS USADAS E NOVAS, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE EVENTOS, SERVICOS DE ESCRITORIO, SERVICOS DE TREINAMENTO E PALESTRAS, SERVICOS DE TRATAMENTO DE DADOS COMPLETO EM GERAL,E LOCAÇÃO DE VEICULOS EM GERAL,SERVICOS DE MANUTENCAO E INSTALAÇÃO DE ARCONDICIONADOS, BORRACHARIA EM GERAL VEICULOS,LIMPEZA E CONSERVA DE PREDIOS E CASAS EM GERAL.

ATIVIDADE ECONÔMICA

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica alterado as atividades para:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

6920-6/01 - Atividades de contabilidade

ATIVIDADE (S) SECUNDÁRIA (S):

- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
- 4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 4541-2/02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- 4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- 4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
- 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral
- 4635-4/03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
- 4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar
- 4637-1/03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras
- 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 4639-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4/06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures

- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8219-9/01 - Fotocópias
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

Exerce Atividade no Local: NÃO

Declaração precisa e detalhada das atividades a serem desenvolvidas, mencionando gênero e espécie. (art. 56, II, da Lei nº 8.884, de 11.7.94). Ver Código de Classificação de Atividades – CNAE – FISCAL (www.cnae.ibge.gov.br)

CLÁUSULA QUINTA. Iniciou suas atividades em (28/09/2020) e seu prazo é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), dividido em 200,000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
Vinicius Silva Linhares	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
Renato Corsini de Carvalho	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100 %

Cláusula Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula Oitava – A administração da sociedade é exercida pelo sócio Vinicius Silva Linhares,

respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Primeira - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula Décima Segunda – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula Décima Terceira – As partes elegem o foro da Junta Comercial para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

São José de Ribamar, 23 de junho de 2021.

Vinicius Silva Linhares
025.844.133-02

Renato Corsini de Carvalho
003.472.073-16



Fls. Nº 2201
Proc. Nº
Rubrica P

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MATEUS SILVA MARQUES
REGISTRO..... : MA-009947/O-8
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.492.973-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 19/12/2022 as 13:11:22.

Válido até: 19/03/2023.

Código de Controle: 67208.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Fis. Nº 203
Proc. Nº
Rubrica

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/12/2022 14:58:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VR SERVICOS & COMERCIO LTDA**
CNPJ: **39.232.093/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Fls. Nº 1204
Proc. Nº _____
Rubrica _____

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



VASCONCELOS SOUZA LTDA
ESTRADA BR 135, S/N – CENTRO, BACABEIRA/MA
CNPJ N. 30.048.100/0001-59

Fls. Nº 1205
Proc. Nº
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins que a empresa **VR SERVICOS & COMERCIO LTDA** sediada na Avenida Maranguape Bela Cintra club Bloco 15 AP 108, Maiobinha, São José Ribamar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.232.093.0001-15, realizou fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza no mês de julho de 2021 cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços, prazos de entrega, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho até o final da prestação de serviço.

Atendeu todas as exigências contratuais e normas técnicas de qualidade vigentes, com lisura e pontualidade em todas as transações e obrigações assumidas, principalmente, no que tange aos serviços prestados, pelo que afirmo estar apta a cumprir, não tendo nada que a desabone.

Material	Quantidade
ARROZ PAINHO TIPO 1 5KG	01
ALHO A GRANEL KG	01
ACUCAR REF SANREI 1KG	01
BEB LACTEA ELEGE 540G MOR	01
CAFE SANTA CLARA ALMOF 250G	01
CARNE BOVINA RESF	01
DET LIQ MINUANO 500ML	01
FEIJAO CARIOCA DONA DE 1KG	01
FEIJAO PRETO IDEAL TP2 1KG	01
FLOCAO MILHO IDEAL 500G	01
LEITE PO BETANIA 800G INT	01
MACARRAO ESTRELA GOSTOSO 500G ESPAG	01
MOLHO TOM FUGINI SACHET 340G TRAD	01
OLEO SOJA CONCORDIA PET 900ML	01
PEITO FGO CONG PIONEIRO 1KG	01
VINAGRE DE ALCOOL SADIO 500ML	01
SACO LIXO LAFRA BOM PRETO 50LT C/10	01

Bacabeira-Ma 20/09/2021

PEDRO VASCONCELOS Assinado de forma digital por
PEDRO VASCONCELOS
SOUZA:01196880344 SOUZA:01196880344
Dados: 2021.09.20 12:43:39 -03'00'

Pedro Vasconcelos Souza
CPF: 011.968.803-44
RG: 035961982008-2
Titular

**ESTRADA BR 135, S/n, CENTRO -
BACABEIRA/MA**

E-MAIL: pvsempreendimento@hotmail.com
TELEFONE: (98) 99144-6516

Data da consulta: 08/04/2022 13:38:09

Fls. Nº 1206
Proc. Nº _____
Subvica R

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **39.232.093/0001-15**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **VR SERVICOS & COMERCIO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 29/09/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[voltar](#)

[Gerar PDF](#)



PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR
GOVERNO MUNICIPAL

Fls. Nº 1207
Proc. Nº _____
Rubrica _____

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

Nº. 0001239

Informações do Contribuinte

CÓDIGO C.M.C. 3006000	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL) V R SERVICOS & COMERCIO LTDA	CPF/CNPJ 39.232.093/0001-15
--------------------------	--	--------------------------------

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO RUA RUA SANTA MARIA	NÚMERO 108	Nº DO CEP 65110000	BAIRRO MAIOBINHA
MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	UF MA	EDIFÍCIO	APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE V R SERVICOS & COMERCIO LTDA	Nº. DOCUMENTO 39.232.093/0001-15	OBSERVAÇÕES	QR CODE DE VALIDAÇÃO
FINALIDADE DA CERTIDÃO			

Data de Emissão: 15/12/2022

Data de Validade: 15/03/2023

De acordo com a Lei Municipal nº 02, de 30 de Dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os assentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, existem débitos relativos a Tributos municipais impositivos desta certidão, em nome do Contribuinte acima descrito, com exigibilidade suspensa, nos termos do Art. 844 da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal).

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar ressalva seu direito de inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a serem apurados, mesmo referente ao período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

São José de Ribamar (MA), 15 de DEZEMBRO de 2022

MANOEL ALVES CAMÉLO JUNIOR
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
Matrícula 994735

**CONTRATO SOCIAL
VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI**

Página 1 de 2

Fis. Nº 1208
Proc. Nº _____
Rubrica _____

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Alteração 244 - Alteração de atividades econômicas (secundárias), 696 - Alteração de Cláusulas Particulares

VINICIUS SILVA LINHARES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de São Luís - MA, data de nascimento 10/08/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05136838208, expedida por SSP/MA em 11/11/2015 e CPF: nº 025.844.133-02, residente e domiciliado na cidade de São José de Ribamar - MA, na RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108, MAIOBINHA, CEP: 65110-000;

Único sócio da **VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI**, com sede na São José de Ribamar - MA, RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108, MAIOBINHA, CEP: 65110-000 registrada na Junta Comercial sob o NIRE: 21600162491 e inscrita no CNPJ sob o nº 39.232.093/0001-15 resolve, promover alteração do contrato social.

O objeto social passará a ser:

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC) A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PUBLICA EM GERAL NO PROPRIO MUNICIPIO, DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS PUBLICOS E CATALOGACAO, ENVIO DE RELATORIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTACOES DE CONTAS, ASSESSORIA/CONSULTORIA/MANUTENÇÃO NA AREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (COMPUTAÇÃO E AFINS) E ASSESSORIA/CONSULTORIA EM LICITAÇÃO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PUBLICA EM GERAL NO PROPRIO MUNICIPIO, DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS PUBLICOS E CATALOGACAO, ENVIO DE RELATORIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTACOES DE CONTAS, ASSESSORIA/CONSULTORIA/MANUTENÇÃO NA AREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (COMPUTAÇÃO E AFINS) E ASSESSORIA/CONSULTORIA EM LICITAÇÃO.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

Todas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com os termos desta alteração, permanecem em vigor.

São José de Ribamar - MA, 20 de novembro de 2020

VINICIUS SILVA LINHARES
Titular/Administrador



Fis. Nº 1209
Proc. Nº
Pública

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02584413302	VINICIUS SILVA LINHARES

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2020 11:34 SOB N° 20201031175.
PROTOCOLO: 201031175 DE 26/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005853800. CNPJ DA SEDE: 39232093000115.
NIRE: 21600162491. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/11/2020.
VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
VR SERVICOS & COMERCIO LTDA
CNPJ: 39.232.093/0001-15**

Fls. Nº 1980
Proc. Nº
Rubrica P

Vinicius Silva Linhares, brasileiro, solteiro, 10/08/1992, Empresário, 150791220007, SESP, MA, CPF nº 025.844.133-02, residente e domiciliado (a) no CONDOMÍNIO AV MARANGUAPE, 108, COND BELA CINTRA BLOCO 15, Cep 65.110-000 Maiobinha, São José de Ribamar – Ma, Titular (a) da empresa VR SERVICOS & COMERCIO LTDA, Renato Corsini de Carvalho, Brasileiro, Casado (Regime Parcial de Bens), 03/01/1984, Contador , 1244250993 , SESP - MA, CPF nº 003.472.073-16, residente e domiciliado (a) na RUA VINTE E DOIS, 2, Calhau, Cep 65071-490, São Luís – Ma. inscrito na Junta Comercial do Estado de Maranhão- JUCEMA, sob NIRE nº 21600162491, com sede na AVENIDA RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108 CEP 65.110-000, Maiobinha, São José de Ribamar - Ma, resolve alterar e CONSOLIDAR a SOCIEDADE EMPRESÁRIA, a qual se rege doravante pelo presente Contrato Social.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

A empresa adota como nome empresarial: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA, e usará a expressão *** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, nº 108, MAIOBINHA, São José de Ribamar - MA, CEP: 65110000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PUBLICA EM GERAL NO PROPRIO MUNICIPIO, CATALOGACAO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS, ENVIO DE RELATÓRIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, ASSESSORIA/CONSULTORIA/MANUTENCAO NA AREA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO(COMPUTACAO E AFINS) E ASSESSORIA/CONSULTORIA EM LICITACAO, LOCACAO/ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, REPARAR E FAZER MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES E OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS, COMERCIO ATACADISTA/VAREJISTA(APENAS REVENDA) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, DIDÁTICO E EXPEDIENTE, SERVIÇOS DE ORGANIZACAO DE EVENTOS, SERVICOS DE ESCRITORIO, SERVICOS DE TREINAMENTO E PALESTRAS, SERVICOS DE TRATAMENTO DE DADOS COMPLETO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PUBLICA EM GERAL NO PROPRIO MUNICIPIO, CATALOGACAO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS, ENVIO DE RELATÓRIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, ASSESSORIA/CONSULTORIA/MANUTENCAO NA AREA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO(COMPUTACAO E AFINS) E ASSESSORIA/CONSULTORIA EM LICITACAO, LOCACAO/ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, REPARAR E FAZER MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES E OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS, COMERCIO ATACADISTA/VAREJISTA(APENAS REVENDA) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, DIDÁTICO E EXPEDIENTE, SERVIÇOS DE ORGANIZACAO DE EVENTOS, SERVICOS DE ESCRITORIO, SERVICOS DE TREINAMENTO E PALESTRAS, SERVICOS DE TRATAMENTO DE DADOS COMPLETO.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

A sociedade tem por objeto:

Descrição do Objeto do Estabelecimento:

Estabelecimento não tem atendimento ao público, funciona apenas como pequeno depósito e escritório administrativo.

Fis. Nº 1211
 Prop. Nº _____
 Rubrica _____

Descrição do Objeto da Empresa:

ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM GERAL NO PRÓPRIO MUNICÍPIO, CATALOGAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS, ENVIO DE RELATÓRIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, ASSESSORIA/CONSULTORIA/MANUTENÇÃO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (COMPUTAÇÃO E AFINS) E ASSESSORIA/CONSULTORIA EM LICITAÇÃO, LOCAÇÃO/ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, REPARAR E FAZER MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES E OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS, COMÉRCIO ATACADISTA/VAREJISTA (APENAS REVENDA) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, DIDÁTICO E EXPEDIENTE, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, SERVIÇOS DE TREINAMENTO E PALESTRAS, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DADOS COMPLETO.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
Vinicius Silva Linhares	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
Renato Corsini de Carvalho	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100 %

Nome Empresarial: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA

Sócios:

1. Vinicius Silva Linhares, brasileiro, solteiro, 10/08/1992, Empresário, 150791220007, SESP, MA, CPF nº 025.844.133-02, residente e domiciliado (a) no CONDOMÍNIO AV MARANGUAPE, 108, COND BELA CINTRA BLOCO 15, Cep 65.110-000 Maiobinha, São José de Ribamar – Ma.
2. Renato Corsini de Carvalho, Brasileiro, Casado (Regime Parcial de Bens), 03/01/1984, Contador, 1244250993, SESP - MA, CPF nº 003.472.073-16, residente e domiciliado (a) na RUA VINTE E DOIS, 2, Calhau, Cep 65071-490, São Luís – Ma.

ATIVIDADE ECONÔMICA

Fica alterado as atividades para:

Exerce Atividade no Local: **ATIVIDADE PRINCIPAL:**

NÃO	4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
-----	---

Exerce Atividade no Local: **ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):**

NÃO	4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral
NÃO	4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
NÃO	4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
NÃO	4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

Fls. Nº 1217
 Proc. Nº
 Rótulo

Exerce Atividade no Local:	ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):
NÃO	4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
NÃO	4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
NÃO	4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico
NÃO	4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
NÃO	4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
NÃO	4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
NÃO	4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
NÃO	6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
NÃO	6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
NÃO	6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
NÃO	6920-6/01 - Atividades de contabilidade
NÃO	6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
NÃO	7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
NÃO	7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
NÃO	8219-9/01 - Fotocópias
NÃO	8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
NÃO	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
NÃO	8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
NÃO	9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
NÃO	9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
NÃO	9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em (23/06/2021) e seu prazo é indeterminado.

Fls. Nº 1213
 Proc. Nº
 Rubrica

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), dividido em 200,000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
Vinicius Silva Linhares	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
Renato Corsini de Carvalho	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100 %

Cláusula Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula Oitava – A administração da sociedade é exercida pelo sócio Vinicius Silva Linhares, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Primeira - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula Décima Segunda – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula Décima Terceira – As partes elegem o foro da Junta Comercial para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

São José de Ribamar, 13 de maio de 2022.

Vinicius Silva Linhares
 025.844.133-02

Renato Corsini de Carvalho
 003.472.073-16



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00347207316	RENATO CORSINI DE CARVALHO
02584413302	VINICIUS SILVA LINHARES

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2022 11:04 SOB N° 20220599165.
PROTOCOLO: 220599165 DE 12/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206108733. CNPJ DA SEDE: 39232093000115.
NIRE: 21201142641. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/05/2022.
VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EIRELI****VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI**

Fls. Nº

4215

Proc. Nº

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

VINICIUS SILVA LINHARES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, assessor técnico, natural da cidade de São Luís – MA, data de nascimento 10/08/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05136838208, expedida por SSP/MA em 11/11/2015 e CPF: nº 025.844.133-02, residente e domiciliado na cidade de São José de Ribamar - MA, na 10A AVENIDA MARANGUAPE, nº 108, COND BELA CINTRA, MAIOBINHA, CEP: 65110-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: **VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI**, e usará a expressão **ACCOUNTING & SCANNING EIRELI** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, nº 108, MAIOBINHA, São José de Ribamar - MA, CEP: 65110000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM GERAL NO PRÓPRIO MUNICÍPIO, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS E CATALOGAÇÃO, ENVIO DE RELATÓRIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PUBLICA EM GERAL NO PROPRIO MUNICIPIO, DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS PUBLICOS E CATALOGACAO, ENVIO DE RELATORIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTACOES DE CONTAS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades em 28/09/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente no País

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)

A administração será exercida pelo titular VINICIUS SILVA LINHARES, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EIRELI****VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI**Fis. Nº 1216
Proc. Nº
Rubrica

concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São José de Ribamar - MA, 26 de setembro de 2020

VINICIUS SILVA LINHARES
Titular/Administrador



Fls. Nº 1217
Proc. Nº
Rubrica

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02584413302	VINICIUS SILVA LINHARES

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2020 12:41 SOB N° 21600162491.
PROTOCOLO: 200820354 DE 29/09/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004619811. CNPJ DA SEDE: 39232093000115.
NIRE: 21600162491. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/09/2020.
VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fls. Nº 1218
Proc. Nº
Rubrica**VR CONTABILIADE DO MUNIM EIRELI**

VINICIUS SILVA LINHARES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de São Luís – MA, data de nascimento 10/08/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05136838208, expedida por SSP/MA em 11/11/2015 e CPF: nº 025.844.133-02, residente e domiciliado na cidade de São José de Ribamar - MA, na RUA 10A AVENIDA MARANGUAPE, 108, MAIOBINHA, CEP: 65110-000;

Titular da **VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI**, com sede na São José de Ribamar - MA, AVENIDA RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108, MAIOBINHA, CEP: 65110-000 registrada na Junta Comercial sob o NIRE:21600162491 e inscrita no CNPJ sob o nº 39.232.093/0001-15 resolve, promover alteração do contrato social.

O nome empresarial passará a ser:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)
A empresa adotará como nome empresarial: **V R ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI**, e usará a expressão **ACCOUNTING & SCANNING EIRELI** como nome fantasia.

O objeto social passará a ser:

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC): A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PUBLICA EM GERAL NO PRÓPRIO MUNICÍPIO, CATALOGAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS E CATALOGAÇÃO, ENVIO DE RELATÓRIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, ASSESSORIA/CONSULTORIA/MANUTENÇÃO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (COMPUTAÇÃO E AFINS) E ASSESSORIA/CONSULTORIA EM LICITAÇÃO, LOCAÇÃO/ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, REPARAR E FAZER MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES E OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ao) exercida (s) a(s) Atividade (s) de ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PUBLICA EM GERAL NO PRÓPRIO MUNICÍPIO, CATALOGAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS E CATALOGAÇÃO, ENVIO DE RELATÓRIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, ASSESSORIA/CONSULTORIA/MANUTENÇÃO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (COMPUTAÇÃO E AFINS) E ASSESSORIA/CONSULTORIA EM LICITAÇÃO, LOCAÇÃO/ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, REPARAR E FAZER MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES E OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
- CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- CNAE Nº 9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
- CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Todas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com os termos desta alteração, permanecem em vigor.

São José de Ribamar - MA, 15 de março de 2021

VINICIUS SILVA LINHARES
Titular/Administrador
025.844.133-02



Fis. Nº 1219
Proc. Nº
Rubrica

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa V R ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02584413302	VINICIUS SILVA LINHARES

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2021 09:00 SOB N° 20201152827.
PROTOCOLO: 201152827 DE 12/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101778420. CNPJ DA SEDE: 39232093000115.
NIRE: 21600162491. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/03/2021.
V R ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Fls. Nº 1220
Proc. Nº
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 081588/22

Data da

25/11/2022 15:48:26

Inscrição Estadual: 126889813

CPF/CNPJ: 39232093000115

Razão Social: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA

Endereço: AVE RUA SANTA MARIA CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108 CEP:

Telefone: (98)83325307

Município: SAO JOSE DE RIBAMAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/11/2022 09:00:56



Fis. Nº 1221
Proc. Nº
Rubrica P

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 221363/22

Data da

30/11/2022 11:37:02

Inscrição Estadual: 126889813

CPF/CNPJ: 39232093000115

Razão Social: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA

Endereço: AVE RUA SANTA MARIA CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108 CEP:

Telefone: (98)83325307

Município: SAO JOSE DE RIBAMAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 30/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/11/2022 11:37:02

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

Fis. Nº 1222
Proc. Nº _____
Rubrica _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M A

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2130542985

2130542985

RENATO CORSINI DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1244250993 GEJUSPC MA

CPF 003.472.073-16 DATA NASCIMENTO 03/01/1984

FILIAÇÃO
DULCILAS BATISTA DE CARVALHO
ANA CLARA CORSINI DE CARVALHO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AD

Nº REGISTRO 02340584585 VALIDADE 05/19/2025 1ª HABILITAÇÃO 20/05/2002

OBSERVAÇÕES

Renato Corsini de Carvalho

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL SÃO LUIS, MA DATA EMISSÃO 20/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 04645562066 MA043426476

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA

2022

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

Nº 1829

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CMC - TÍTULO ESTABELECIMENTO 3006000 / V R SERVICOS & COMERCIO LTDA		Nº CPF / CNPJ 39.232.093/0001-15
NOME EMPRESARIAL V R SERVICOS & COMERCIO LTDA		DATA ABERTURA 01/09/2020
LOGRADOURO RUA RUA SANTA MARIA, BELA CINTRA CLUB BL 15 CEP: 65110000	Nº IMÓVEL 108	BAIRRO MAIOBINHA
EDIFÍCIO - APTO/SALA	Nº CEP 65110000	MUNICÍPIO - UF SÃO JOSÉ DE RIBAMAR -
OBSERVAÇÕES CONVERSÃO CADASTRO MERCANTIL - 24/11/2021		COMPLEMENTO BELA CINTRA CLUB BL 15
CNAE - ATIVIDADE 4691-5/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS		

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

4647-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA
 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
 4639-7/01 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL
 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
 9511-8/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
 4789-0/07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
 4757-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO
 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
 9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO
 4652-4/00 - COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO
 4651-6/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
 6209-1/00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
 4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO
 7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
 8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
 7733-1/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS
 8219-9/01 - FOTOCOPIAS
 8122-2/00 - IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
 9529-1/99 - REPARACAO E MANUTENCAO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
 8230-0/01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS
 4635-4/01 - COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL
 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
 4755-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Data de Emissão: 09/06/2022**Vencimento: 31/12/2022**

**ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL
E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.**

PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR - RUA ARTUR AZEVEDO - (98) 3224-6825

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
 VR SERVICOS & COMERCIO LTDA
 CNPJ: 39.232.093/0001-15**

Vinicius Silva Linhares, brasileiro, solteiro, 10/08/1992, Empresário, 05136838208(CNH) SSP-MA, CPF nº 025.844.133-02, residente e domiciliado (a) no CONDOMÍNIO AV MARANGUAPE, 108, COND BELA CINTRA BLOCO 15, Cep 65.110-000, Maiobinha, São José de Ribamar – Ma, Titular (a) da empresa V R ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI inscrito na Junta Comercial do Estado de Maranhão- JUCEMA, sob NIRE nº 21600162491, com sede na AVENIDA RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108 CEP 65.110-000, Maiobinha, São José de Ribamar - Ma, resolve alterar e transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o(a) sócio(a) Renato Corsini de Carvalho, Brasileiro, Casado(Regime Parcial de Bens), 03/01/1984 , Contador , 1244250993 , SESP - MA , CPF nº 003.472.073-16, residente e domiciliado(a) na RUA VINTE E DOIS, 2, Calhau, Cep 65071-490, São Luís – Ma, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESÁRIA, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

O capital social ficará dividido da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
Vinicius Silva Linhares	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
Renato Corsini de Carvalho	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100 %

Cláusula Terceira – A administração da sociedade será exercida pelo sócio Vinicius Silva Linhares, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Quarta - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula Quinta - Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade EIRELI em Sociedade Empresária LTDA e girará sob o nome empresarial **VR SERVICOS & COMERCIO LTDA**.

Para tanto, passa a transcrever, em ato contínuo o contrato social, com o teor a

seguir: **Nome Empresarial: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA**

1. Vinicius Silva Linhares, brasileiro, solteiro, 10/08/1992, Empresário, 05136838208(CNH) SSP-MA, MA, CPF nº 025.844.133-02, residente e domiciliado (a) no CONDOMÍNIO AV MARANGUAPE, 108, COND BELA CINTRA BLOCO 15, Cep 65.110-000 Maiobinha, São José de Ribamar – Ma.
2. Renato Corsini de Carvalho, Brasileiro, Casado (Regime Parcial de Bens), 03/01/1984, Contador , 1244250993 , SESP - MA, CPF nº 003.472.073-16, residente e domiciliado (a) na RUA VINTE E DOIS, 2, Calhau, Cep 65071-490, São Luís – Ma. Resolvem constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **VR SERVICOS & COMERCIO LTDA.** (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na AVENIDA RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108 CEP 65.110-000, Maiobinha, São José de Ribamar - Ma.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PUBLICA EM GERAL NO PROPRIO MUNICIPIO, CATALOGACAO DE DOCUMENTOS PUBLICOS, ENVIO DE RELATORIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, ASSESSORIA/CONSULTORIA/MANUTENÇÃO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO(COMPUTAÇÃO E AFINS) E ASSESSORIA/CONSULTORIA EM LICITACAO, LOCACAO/ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, REPARAR E FAZER MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES E OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS, COMERCIO ATACADISTA/VAREJISTA DE LIMPEZA, MATERIAL DE CONSTRUCAO,EXPEDIENTE,GENEROS ALIMENTICIOS, PRODUTOS ENGARRAFADOS OU NAO,INFORMATICA E PECAS DE VEICULOS USADAS E NOVAS, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE EVENTOS, SERVICOS DE ESCRITORIO, SERVICOS DE TREINAMENTO E PALESTRAS, SERVICOS DE TRATAMENTO DE DADOS COMPLETO EM GERAL,E LOCAÇÃO DE VEICULOS EM GERAL,SERVICOS DE MANUTENCAO E INSTALAÇÃO DE ARCONDICIONADOS, BORRACHARIA EM GERAL VEICULOS,LIMPEZA E CONSERVA DE PREDIOS E CASAS EM GERAL.

ATIVIDADE ECONÔMICA

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica alterado as atividades para:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

6920-6/01 - Atividades de contabilidade

ATIVIDADE (S) SECUNDÁRIA (S):

- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
- 4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 4541-2/02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- 4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- 4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
- 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral
- 4635-4/03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
- 4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar
- 4637-1/03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras
- 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 4639-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4/06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures

- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de amarrinho
- 4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8219-9/01 - Fotocópias
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

Exerce Atividade no Local: NÃO

Declaração precisa e detalhada das atividades a serem desenvolvidas, mencionando gênero e espécie. (art. 56, II, da Lei nº 8.884, de 11.7.94). Ver Código de Classificação de Atividades – CNAE – FISCAL (www.cnae.ibge.gov.br)

CLÁUSULA QUINTA. Iniciou suas atividades em (28/09/2020) e seu prazo é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), dividido em 200,000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
Vinicius Silva Linhares	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
Renato Corsini de Carvalho	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100 %

Cláusula Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula Oitava – A administração da sociedade é exercida pelo sócio Vinicius Silva Linhares,

respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Primeira - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula Décima Segunda – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula Décima Terceira – As partes elegem o foro da Junta Comercial para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

São José de Ribamar, 23 de junho de 2021.

Vinicius Silva Linhares
025.844.133-02

Renato Corsini de Carvalho
003.472.073-16



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00347207316	RENATO CORSINI DE CARVALHO
02584413302	VINICIUS SILVA LINHARES

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2021 19:57 SOB N° 21201142641.
PROTOCOLO: 210603976 DE 25/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104669533. CNPJ DA SEDE: 39232093000115.
NIRE: 21201142641. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/06/2021.
VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

Fls. Nº 1230
Proc. Nº _____
Rubrica P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOME
VINICIUS SILVA LINHARES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
0150791220007 GESP-MA

CPF
025.844.133-02

DATA NASCIMENTO
10/08/1992

FILIAÇÃO
SEBASTIAO ROSA COELHO LINHARES
ELIZABETH SILVA LINHARES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
05136838208

VALIDADE
10/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
08/02/2011

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Vinicius Silva Linhares

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
11/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54028483067
MA043838472

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2262781391

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN